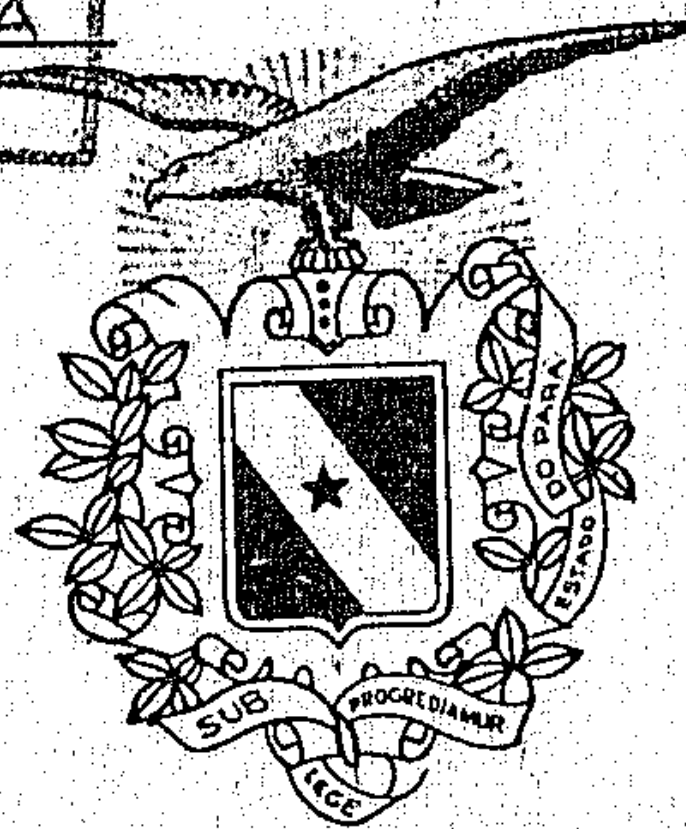
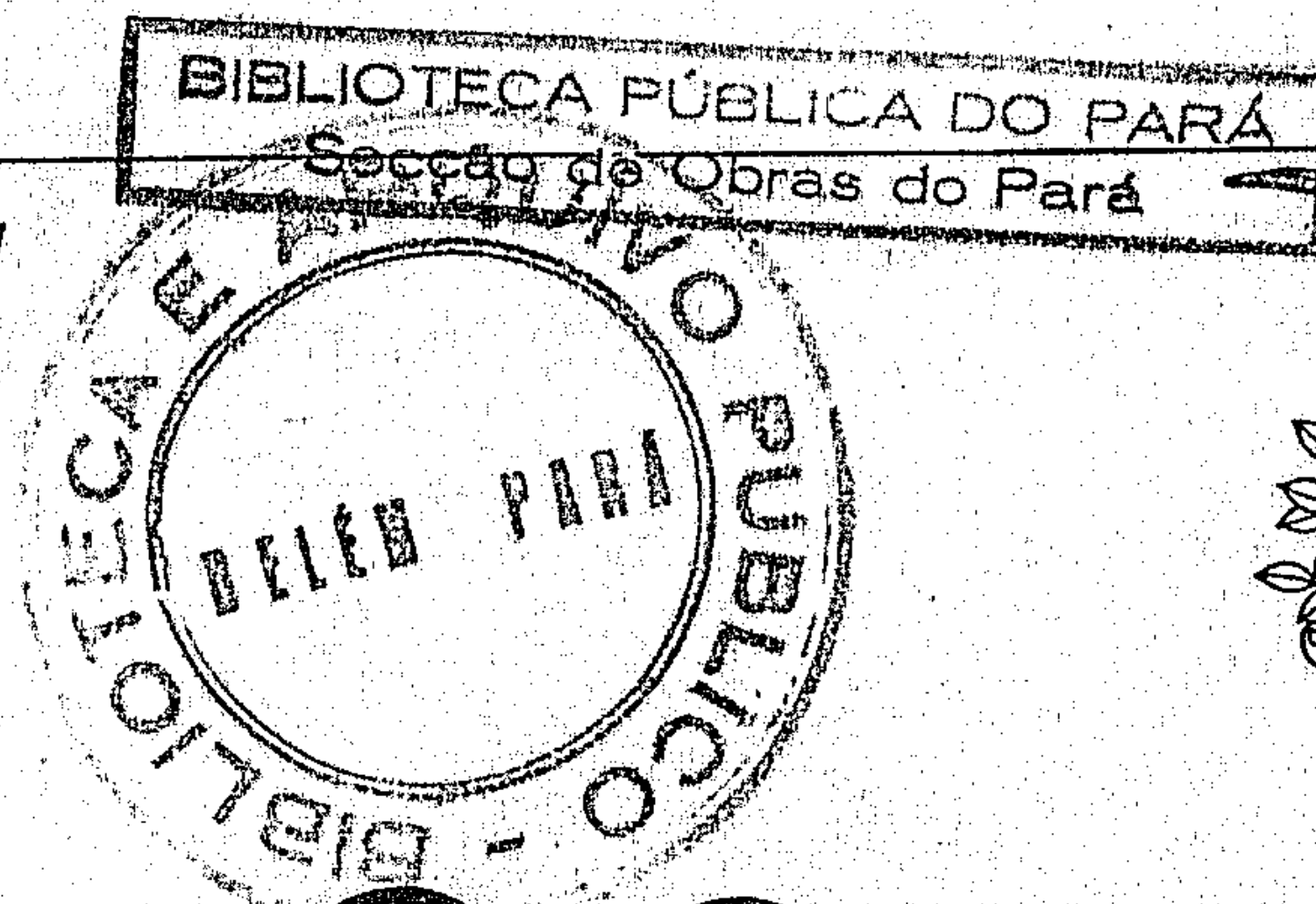


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.832

Belém - Quinta-feira, 02 de setembro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Vição e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.423
Do Governo do Estado

EDITAL
Da Ordem dos Advogados do Brasil
(Secção do Estado do Pará)

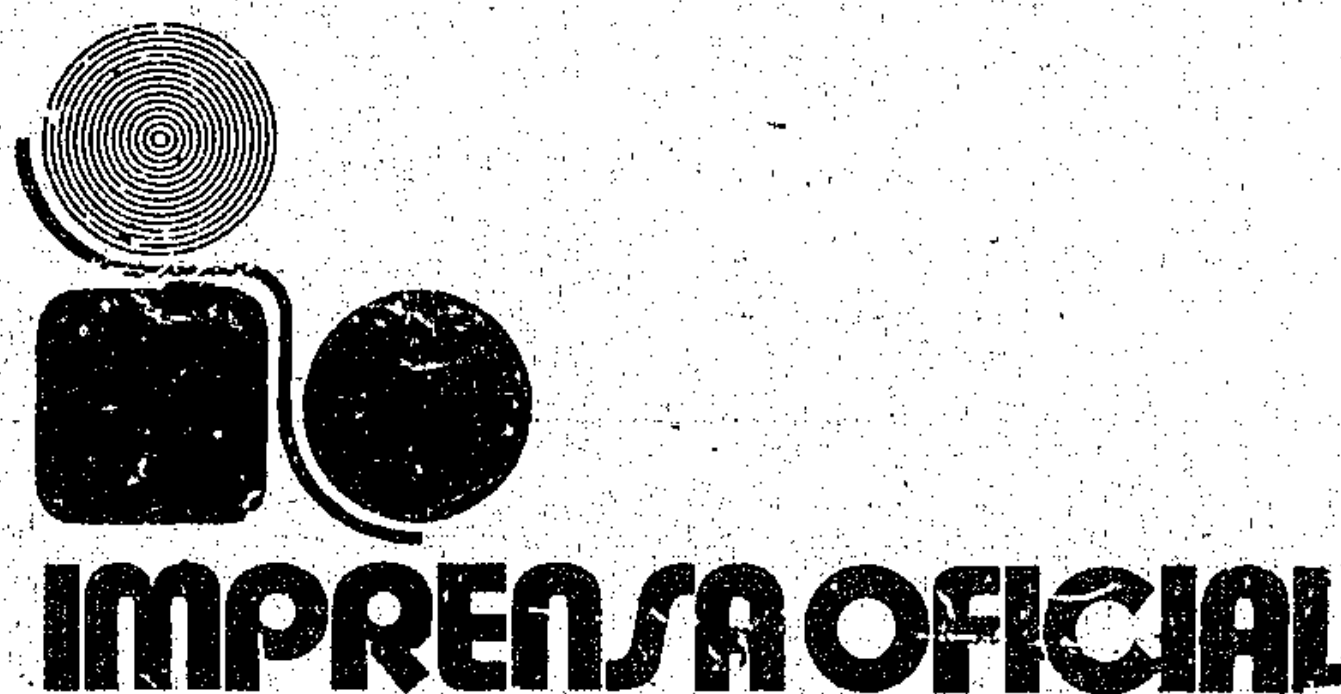
ELEIÇÕES SINDICAIS – AVISO
Do Sindicato Rural de Vigia

RESENHAS
Da Justiça Estadual

PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas do Estado

1 Caderno

32 Páginas



“INDEPENDÊNCIA: LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2423 DE 31 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre atividade de Polícia Administrativa da SEGUP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, Considerando a necessidade de disciplinar e consolidar as normas referentes às atividades de Polícia Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO CONTROLE POLICIAL

Art. 1º - Ficam sujeitas ao registro, licenciamento e fiscalização policial as atividades de:

- I - Diversões públicas;
- II - Estabelecimentos de hospedagem,
- III - Fabrico, reparo, comércio, depósito e uso de produtos sujeitos ao controle policial;
- IV - Serviços de vigilância e similares;
- V - Investigações particulares;
- VI - Serviços de embalsamamento;
- VII - Oficinas mecânicas e "ferro-velho"
- VIII - Atividades autônomas não regulamentadas.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se diversões públicas.

I - Locais de exibição cinematográfica, teatral ou musical;

II - Clubes, associações recreativas ou outros locais que mantenham ou não jogos permitidos por lei;

III - Auditórios, emissoras de rádio ou televisão;

IV - Empresas ou estabelecimento que explorem direta ou indiretamente, música ou gravação ao vivo (cassete e video cassete);

V - Exposições em geral;

VI - Empresas que explorem jogos esportivos, luta de boxe e luta livre, corrida de veículos automotores e similares;

VII - Parques de diversões e circos.

Art. 3º - Consideram-se estabelecimentos de hospedagem: Hotel, Motel, Pensionato, Pensão, Casa de Cômodos e República.

Art. 4º - São sujeitas ao controle policial, as armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos ou corrosivos, inflamáveis, pirotécnicos e matérias-primas correlatas.

Art. 5º - Por serviço de vigilância compreende-se:

I - Empresas prestadoras de serviço de segurança ou vigilância;

II - Vigilância privada uniformizada ou não;

III - Guardas-noturnos autônomos ou não;

IV - Vigias e outras ocupações similares.

Art. 6º - Entende-se por investigações particulares as atividades de coleta de dados, localização e/ou acompanhamento de pessoas e seus antecedentes, desde que não exerçam atividades privativas do sistema policial, e não ultrapassem os limites previstos em lei.

Art. 7º - Sujeitam-se às disposições deste Decreto os profissionais que realizem embalsamamento e as funerárias que disponham desse tipo de serviço.

Art. 8º - Consideram-se "ferro-velho" os estabelecimentos que se dedicam ao comércio de objetos metálicos em retalhos, resíduos ou sucata e oficinas mecânicas as que se destinam ao conserto de veículos automotores.

Art. 9º - As pessoas que exerçam atividades autônomas não regulamentadas, que por sua natureza e peculiaridades precisam ser fiscalizadas pelo Poder Público para melhor segurança da comunidade devem ser cadastradas na Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - Considera-se infração qualquer inobservância às disposições deste Decreto e das outras normas legais que tratam sobre as atividades sujeitas ao registro, licenciamento e fiscalização pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 11 - O infrator além das sanções penais cabíveis, fica sujeito às penalidades de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão das atividades;

IV - Cassação do registro, licença ou alvará;

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das penalidades não se sujeita à sequência estabelecida no artigo, podendo ser aplicadas alternada ou cumulativamente.

Art. 12 - A pena de advertência é aplicada ao infrator primário, nas faltas de pequena gravidade, em que não fique provado o dolo ou má fé.

Art. 13 - A multa será aplicada nos casos de reincidência de faltas punidas com advertência, ou de infrações mais graves às disposições expressas neste Decreto ou em outras normas legais.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo terá como base o valor referência vigente no Estado, entre 01 e 20 unidades a ser fixada quando de sua aplicação, de acordo com o grau de infração.

§ 2º - A receita decorrente das multas terá destinação de acordo com o que preceitua o artigo 2º da Lei nº 4.843, de 21.06.79;

Art. 14 - A suspensão das atividades é aplicada nos casos de:

I - Descumprimento, no prazo legal do: registro, licenciamento ou alvará;

II - O infrator advertido ou multado mais de três (03) vezes dentro do mesmo exercício.

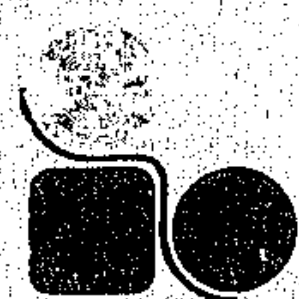
III - Falta comprovadamente grave.

§ 1º - A suspensão é aplicada pelo prazo máximo de trinta (30) dias.

§ 2º - No caso do item I deste artigo, a suspensão vigorará até quando for regularizada a situação que a motivou.

Art. 15 - Proceder-se-á a cassação do registro, licença ou alvará quando:

I - Desvirtuadas as finalidades das atividades para as quais as pessoas físicas ou jurídicas se habilitarem;



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO**

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

II - Não satisfeitas as exigências deste Decreto
ou de quaisquer normas legais que regulem as ativida-
des;

III - Nos casos de reincidência de faltas punidas
com suspensão;

IV - Comprovada existência de infração que por
sua natureza exija tal medida.

Art. 16 - A pena de cassação é aplicada à vista
de procedimento apuratório em que se dê ao interes-
sado direito de defesa, ressaltando os casos manifes-
tamente graves, quando se dispensará tal providência.

Art. 17 - A competência para aplicação das pe-
nalidades será:

I - Da Divisão de Polícia Administrativa, no caso
dos itens I e II do art. 10,

II - Do Secretário de Segurança Pública, quando
se tratar dos itens III e IV do art. 10.

Art. 18 - Da aplicação das penalidades caberá
recurso, desde que interposto dentro do prazo de 05
(cinco) dias, contados da aplicação da pena ou da data
do recebimento da notificação respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não terá o recurso efeito
suspensivo, e deverá ser dirigido:

a) Ao Secretário de Segurança Pública, que o
decidirá no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis, quan-
do a penalidade for aplicada pelo Diretor da Divisão de
Polícia Administrativa;

b) Ao Conselho Superior de Segurança Pública,
que o decidirá no prazo de vinte (20) dias, prorrogá-
veis, quando a penalidade for aplicada pelo Secretário
de Segurança.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Competirá à Divisão de Polícia Adminis-
trativa da Coordenadoria de Polícia Civil, proceder ao
cadastro e licenciamento das atividades previstas nes-
te diploma, cabendo às Polícias Civil e Militar sua fisca-
lização.

Art. 20 - O Conselho Superior de Segurança
Pública adotará as providências e baixará atos norma-
tivos que se fizerem necessários ao cumprimento do
que estabelece este Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As normas que regulam
as atividades previstas neste Decreto e que com este
não conflitem, vigirão até que sejam baixadas os atos
previstos no caput deste artigo.

Art. 21 - Os casos omissos e as dúvidas suscita-
das serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Se-
gurança Pública.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de
agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA**FAZENDA****DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL****PORTARIA Nº 99 DE 30 DE AGOSTO DE 1982**

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.11.78, e tendo em vista o contido no Of. nº 140/82 - GAB.DEL.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora Iracema de Moraes Vieira, Chefe do Núcleo Regional de Treintamento 1ª Reg. Fiscal, no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de setembro e outubro do presente exercício da referida Região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 5990 - Dia: 02.09.82)

PORTARIA Nº 100 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por conveniência administrativa as férias regulamentares do funcionário Luiz Guilherme Duarte Maffra, Agente Administrativo lotado no Serviço de Materiais deste Departamento, referente ao exercício de 1982, marcadas para 01.09.82 a 30.09.82, para serem gozadas no período de 01.03.83 a 30.03.83.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 5990 - Dia: 02.09.82)

PORTARIA Nº 101 DE 30 DE SETEMBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

RESOLVE:

ANTECIPAR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares do funcionário Hermínio Seabra Gomes, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Documentação deste Departamento, referente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para 01.12.82 a 30.12.82 para serem antecipadas para o período de 01 a 30.09.82.

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Administração Geral
(Ext. Reg. nº 5990 - Dia: 02.09.82)

ANÚNCIOS

HOTEIS DO NORTE S. A. - HONORSA
CGC/MF 04 924 478/0001-69
Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação
Ficam os senhores acionistas de HOTEIS DO NORTE S/A-HONORSA convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 9 de setembro de 1982, às 10 horas, em sua sede social, à Travença Benjamin Constant, nº 1164, nesta cidade de Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :-

- a) aumento do capital autorizado;
 - b) o que ocorrer.
- Belém, 31 de agosto de 1982
Affonso Lopes Freire
Diretor-Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00189 - Reg. nº 5985 - Dias 01, 02 e 03/09/82).

**COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRO-PECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
CGC(MF) 05.141.981/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 08 de Setembro de 1982, às 9 horas para tratar a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 30 de agosto de 1982

a) Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00188 - Reg. n. 5963 - Dias 31.08 e 01, 02.09.82)

METALGRÁFICA DA AMAZÔNIA S/A - METALMAZON
CGC(MF) 04.218.026/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Metalgráfica da Amazônia S/A-METALMAZON, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social no Jardim Providência s/nº, km 43 - BR 316 - Ananindeua-Pa, no dia 10.09.82, às 8:00 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do capital social
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Ananindeua-Pa, 01 de setembro de 1982

a) Diretoria

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 00197 - Reg. n. - Dias 02, 03, 06.09.82)

MADEIRAS GERDAU S/A.

CGC. Nº 04.738.498/0001-45

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1. Local, hora e data: Sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 264, Conj. 402 - Belém-PA, às 09.00 (nove) horas do dia 16 de agosto de 1982. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$ 192.128.515,00 para Cr\$ 242.128.515,00 mediante a emissão de 50.000.000 ações preferenciais classe "B". 4. Aprovação da Ata: Unanimidade dos presentes.

Obs: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa.

PAULO OSCAR BENETTI

Presidente

JORGE HAUBRICH

Secretário

Arquivamento: JUCEPA em 30 de agosto de 1982 sob o nº 1157/82

PAULO OSCAR BENETTI**JORGE HAUBRICH****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.08.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1159-82 a 1ª via da presente ata de Madeiras Gerdau S/A.

Belém, 30.08.82

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. Nº 04.738.498/0001-45

Capital Subscrito Cr\$ 192.128.515,00

Capital Integralizado Cr\$ 192.128.515,00

Capital Subscrito n/data Cr\$ 50.000.000,00

Boletim de Subscrição de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões) ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de agosto de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - CR\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, nº 800-Belém-PA.	1982	50.000.000	50.000.000,00

SUBSCRITOR

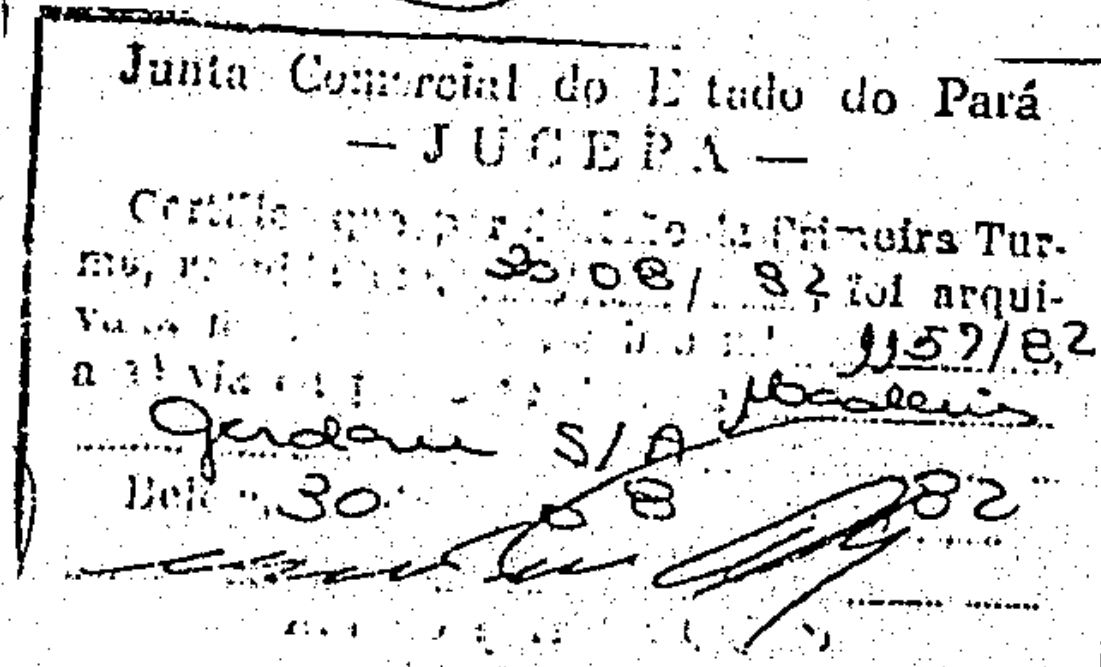
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA-FINAM, operado
pelo BANCO DA AMAZÔNIA SA

JORGE HAUBRICH
CRC-S-PA 6749
CPF. 063360190-04

Belém (PA), 19 de agosto de 1982

Paulo Oscar Benetti
Paulo Oscar Benetti - Dir. Presidente
CPF 005.093.610-72

Jorge Haubrich
Jorge Haubrich - Dir. Administrativo
CPF 063.360.190-04



Adalberto Acatauassu Nunes
Adalberto Acatauassu Nunes
Pto. da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00193 - Reg. nº 5997 - Dia: 02.09.82)

ASO METAL S/A.

C.G.C. 04.944.815/0001-80

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- CONVOCAÇÃO -**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social à Rodovia BR 316 KM 2 - Ananindeua-PA, no dia 08 de setembro de 1982 às 17 horas para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

I - Aumento do Capital Social de Cr\$ 159.995.450,70 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos) para Cr\$ 300.000.002,20 (trezentos milhões, dois cruzeiros e vinte centavos) mediante a emissão de 23.729.585 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentas e oitenta e cinco) Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 5,90 (cinco cruzeiros e noventa centavos) cada.

II — Abertura de uma filial no Rio de Janeiro-RJ.

III — Alteração do Estatuto Social.

IV — O que ocorrer.

Ananindeua (PA), 30 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 00186 - Reg. nº 5957 - Dias: 31/08, 01 e 02/09/82)

S.A. BITAR IRMÃOS

CGC. 04920450/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, convocados a comparecerem para reunião de AGE, dia 3 de setembro próximo, às 9h à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) aumento de capital com recursos da lei 5174 e reserva de isenção de ICM (parcial) e correção monetária do capital.

2) alteração dos estatutos nos artigos 3º, 5º, 12º, 19º.

3) o que ocorrer.

Belém, 24 de agosto de 1982

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

Presidente

(Ext. Reg. nº 5873 - Dias: 25.08 e 02.09.82)

ACAPÚ AGRO PECUÁRIA S.A.

CGC/MF 05.426.614/0001-53

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Aacapú Agro Pecuária S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 13 de setembro de 1982, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Eleição da Diretoria;

c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;

d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais e;

e) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1982.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5955 — Dias: 31/08, 01 e 02/09/82)

AGROPECUÁRIA

BACURI S.A.

CGC/MF 05.428.321/0001-05

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Bacuri S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 13 de setembro de 1982, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Eleição da Diretoria;

c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e;

d) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1982.

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5956 — Dias: 31/08, 01 e 02/09/82)

QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A

CGC — MF 05.839.253/0001 - 77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de QUAMASA — QUAGLIATO DA AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S/A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, à Rua Avertano Rocha, 392 - Campina - Belém (Pa), no dia 08 de setembro de 1982, às 10:00 horas, para tratar do seguinte:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) O que ocorrer.

Belém (PA), 30 de agosto de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 001884 - Reg. n. 5951 - Dias 31.08 e 01.02.09.82)

SINDICATO RURAL DE VIGIA

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Será realizada eleição no dia 03 de dezembro de 1982, na sede desta Entidade, à Rua de Nazaré, 155, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria no horário de 8 às 17 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da

publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade, na Prefeitura Municipal e Cartório desta cidade. Vigia, 01 de setembro de 1982.

HONORATO ORLANDO GOMES

Presidente

(T. nº 00192 - Reg. nº 5996 - Dia: 02.09.82)

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 15 de setembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Renúncia do Diretor Comercial, Sr. Nemmer

Matuck;

2. O que ocorrer.

Belém (PA), 31 de agosto de 1982.

aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO

Diretor Presidente

OSMAR PEREIRA SIMÃO

Diretor Superintendente

EVANDRO COELHO

Diretor Industrial

Pedro Carneiro S/A. Ind., e Com.

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 5999 - Dias: 02, 03 e 06/09/82)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A.

CGC 05.458.732/0001-43

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extra-

ordinária a ter lugar no escritório Administrativo da empresa sito na Av. Presidente Vargas nº 197, conj. 203, às 10:00 horas, do dia 09 de setembro de 1982, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;
b) Cancelamento de ações preferenciais Classe "A".

c) Redução do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém (PA), 01 de setembro de 1982.

LEOTTE PIMENTEL PIQUEIRA

Diretor Presidente

(T. nº 00194 - Reg. nº 5600 - Dias: 02, 03 e 06.09.82)

RANÁRIO REAL S.A.

CGC (MF) 04.567.400/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Ranário Real S/A para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 10 de setembro de 1982, às 9:00 horas, na sede social da empresa, à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Distrito de Icoaraci, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do capital social, com a consequente alteração dos estatutos sociais da empresa;

2. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa, 02 de setembro de 1982.

ADALBERTO FISCHER

Diretor Presidente

(T. nº 00195 - Reg. nº 5601 - Dias: 02, 03, 06/09/82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA)

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG-03/82

Termo de Aditamento e Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada PG-08/82, para a execução de serviços rodoviários constantes da implantação da Rodovia PA-462 trecho entroncamento PA-242 (PATAL/ITAPIXUNA/AÇAI-TEUA, acesso ITAPIXUNA/ARAI e acesso TREVINHO/SANTA MARIA DO AÇAIZAL, numa extensão aproximada de 65,00 Kms. e que entre si fazem o Departamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará e a firma Albenco — Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo.

PROCESSO Nº 0549/82

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste Termo denominado DERPA, representado por seu Diretor Geral, engº Pedro Smith do Amaral, e a firma ALBENCO — Engenharia e Comércio Ltda., neste Termo simplesmente denominada EMPREITEIRA, representada pelo seu Diretor, Engº Guilherme João Carvalho de Farias, que assim como, Representante Legal, conforme poderes inscritos na Procuradoria Geral do DERPA, acordam em decorrência do disposto na Cláusula V ALTERAÇÕES AO PROJETO do Contrato PG-08/82 e dos motivos constantes às fls. 4/5, objeto do parecer

da Divisão de Obras Contratadas, ratificado pela Diretoria de Obras do DERPA, proferidos no Processo Administrativo nº 0549/82, que capeia Proposta da EMPREITEIRA, formulada às fls. 1/5, do referido processo, no final aprovada pela Diretoria Geral do DERPA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para fins de correção e adequação do valor contratual modificado em relação aos custos globais do Edital, ficam aprovados os Cronogramas Físico-Financeiro e o Plano de Trabalho que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo de Ratificação ao Contrato PG-08/82, tudo de acordo com a Proposta da EMPREITEIRA formulada às fls. 1/5 do Processo Administrativo nº 0549/82 — DERPA, ficando prejudicado os Cronogramas Físico-Financeiro constantes do Processo 2944/81, objeto da Concorrência Pública nº 02/81 — DERPA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acordado e fixado em Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros) o preço linear para pontes de madeira (preço de agosto de 1981), ficando as substituições de bueiros por pontes de madeira, conforme proposto pela EMPREITEIRA nos itens III, IV e V, do nº 4 de fls. 1/5 do Processo Administrativo nº 0549/82, a critério da Fiscalização que deverá para tal medida, realizar estudo de campo mais apurado.

O presente Termo entrará em vigor na data de sua aprovação e em tudo mais, fica perfeitamente retificado o Contrato de Empreitada nº PG-08/82, para a execução dos serviços supra mencionados e do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo.

E por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente Termo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas, Condições e Encargos do Contrato ora aditado, na presença das testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Belém, 24 de junho de 1982.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral do DER-PA.

Engº GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS

Diretor da EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª José Maria Martins dos Santos

2ª Ilegível.

(T. nº 00190 — Reg. nº 5981 — Dia: 02.09.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP

EMENTA DA PORTARIA Nº 175, DE 05 DE AGOSTO DE 1982

— ITEM III, letra a) onde se lê AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, leia-se Categoria Funcional: ATIVIDADES AUXILIARES — AA-030, Classe: Auxi-

liar de Serviços Gerais AA-ASG-032 e MOTORISTA AA-M-033, correspondente a 70% do valor da mensalidade e matrícula para os que ocupam os respectivos cargos.

— ITEM III, letra b) onde se lê AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO leia-se Categoria Funcional: Atividades Auxiliares AA-030, Classe Auxiliar de Administração — AA-AA-031, correspondente a 60% do valor da mensalidade e matrícula para o respectivo cargo.

— ITEM III, letra c) onde se lê ASSISTENTE, leia-se Categoria Funcional: Atividade de Nível Médio — ANM-020, classes: AUXILIAR TÉCNICO — AMN-AT-021, Agente Operacional — ANM-AO-022 e TÉCNICO DE CONTABILIDADE ANM-TC-023, correspondente a 50% do valor da mensalidade e da matrícula para os que ocupam os cargos referenciados.

Belém, 31 de agosto de 1982.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

(Ext. Reg. nº 5991 — Dia: 02.09.82)

BOTAFOGO ESPORTE CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Botafogo Esporte Clube

Fundação: 01 de janeiro de 1982

Sede social: Cidade de Breves

Filiação: Liga Esportiva de Breves

Duração: Tempo indeterminado

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol

Cores: Preto e branco, cujas disposições ficam a critério da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos e com a arrecadação serão pagos os débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Responsabilidade: A diretoria não se responsabiliza subsidiariamente com as obrigações contraídas pela entidade.

Direção: A diretoria com mandato de 2 anos

Breves, 20 de agosto de 1982

JOSÉ MARIA RODRIGUES ACIOLI

Presidente

(Ext. Reg. nº 5993 - Dia: 02.09.82)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO Nº 06/82-CD

O presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o que foi deliberado pelo plenário, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense - FDP, autorizada a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.944.000,00 (oito milhões novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), destinados atender à Atividade a Cargo da Fundação Desportiva Paraense.

Parágrafo Único - O crédito suplementar definido neste "Caput", terá a seguinte classificação:

3000.00 - Despesas Correntes
3100.00 - Despesas de Custeio
3110.00 - Pessoal
3111.00 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 7.895.324,00
3113.00 - Obrigações Patronais ... Cr\$ 1.048.676,00

Total Cr\$ 8.944.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º, correrá à conta dos recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, constante do Decreto nº 2.401, de 13 de agosto de 1982, no seu artigo 22.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado, para que produza os seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 30 de agosto de 1982

Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Diretor

FDP

(Ext. Reg. nº 5995 - Dia: 02.09.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 000419 DE 31 DE AGOSTO DE 1982
Processo nº 04532/75-ITERPA - Legitimação de Posse

Interessado: Eduardo José Salame

Assunto: Designar o agrimensor Antonio Carlos Santa Brígida, para demarcar área de terras, no Município de Moju, objeto do Título de Posse nº 03, expedido em favor de Rosa Romualda Antonia, em data de 27 de outubro de 1898, e dá outras providências.

PORTARIA Nº 000420 DE 31 DE AGOSTO DE 1982
Processo nº 11.308/81-ITERPA - Legitimação de Posse

Interessado: Adilson Francisco de Almeida

Assunto: Designar o agrimensor Jurandy José A. Souza, para demarcar área de terras, no município de Afuá, objeto do Título de Posse nº 02, expedido em favor de José Antonio de Araujo, em data de 19 de dezembro de 1892, e dá outras providências.

HELIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5602 - 02.09.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Secretaria de Estado de Educação e o senhor Onivaldo Monteiro, neste Estado.

Objeto: Locação do imóvel, sito ao km 22 da Rodovia Maracanã, no município de Maracanã, neste Estado.

Crédito: A despesa correrá por conta da verba orçamentária/82.

Valor total: Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros)

Foro: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Representantes que assinam o contrato: Pela Secretaria de Estado de Educação - Profª Rute Maria Castro da Costa, Secretária de Estado de Educação. Pelo imóvel, senhor Onivaldo Monteiro, proprietário do imóvel.

Belém, 24 de agosto de 1982

(Ext. Reg. nº 5998 - Dia: 02.09.82)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 27 a 29 de setembro do corrente ano de 1982, o Exame de Ordem na forma do exposto no Provimento nº 34 de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 01 de setembro de 1982

a) WILSON RIBEIRO

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(Ext. Reg. nº 5603 - Dia: 02.09.82)

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE BRAGANÇA

ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º — O Centro de Convivência do Idoso, fundado no dia 23/09/81 é uma Entidade que tem por finalidade a promoção de um trabalho sócio-educativo e cultural do idoso, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º — A Sociedade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede na cidade de Bragança, Estado do Pará.

Artigo 3º — O Centro de Convivência do Idoso terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

Artigo 4º — Com o fim de cumprir suas finalidades, o Centro de Convivência do Idoso organizará e manterá as *dependências* que se fizerem necessárias, que se regerão por Regulamentos específicos, aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 5º — O Centro de Convivência do Idoso é constituído por número limitado de sócios distinguidos em três (3) categorias, a saber:

a) *fundadores*, os que assinaram a ata de fundação;

b) *contribuintes*, os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração;

c) *honorários*, os que se distinguiram com benefícios relevantes, a juízo da administração;

Artigo 6º — Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 7º — O Centro de Convivência do Idoso será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 8º — O mandato de Diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição.

Artigo 9º — As atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente **gratuitas, sendo** vedada a distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 10 — Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) Convocar e presidir as reuniões de assembléia e da diretoria;

d) Dirigir e orientar toda a atividade do Centro.

Artigo 11 — Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar o Presidente;

b) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 12 — Compete ao 1º Secretário:

A) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

c) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria.

Artigo 13 — Compete ao 2º Secretário:

a) Atender à correspondência;

b) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;

c) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 14 — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente.

Artigo 15 — Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-lo à assembléia geral;

b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

Artigo 16 — Haverá três (3) tipos de reuniões:

1. Reunião mensal da Diretoria;

2. Reunião ordinária da assembléia geral, para ouvir os relatórios **das Atividades** sociais e econômicas da entidade durante o exercício findo;

3. Assembléia geral extraordinária para tratar de assuntos urgentes, a juízo da Diretoria, para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocação especial, a ser realizada em qualquer tempo.

CAPÍTULO III

Artigo 17 — O patrimônio do Centro de Convivência do Idoso será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

§ Único — Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

CAPÍTULO IV

Artigo 18 — O Centro de Convivência do Idoso será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único — Extinta a entidade, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens verterá em benefício de uma Obra congênere, sempre sediada no território nacional, a juízo da assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 19 — Os presentes Estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo por decisão de maioria absoluta de seus membros em assembléia especialmente convocada para esse fim, entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Bragança, 1º de setembro de 1982.

Dra. SUELI SANTOS DE AZEVEDO

Presidente

Dr. FERNANDO AMORIM

Vice-Presidente

Imã SANTINA TROVÓ

1º Secretário

JULIA BRAGANÇA

2º Secretário

Dr. JOSÉ AMÉRICO ALVES SARMENTO

1º Tesoureiro

MARIA AMÁLIA MORGADO FERREIRA

2º Tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Transcrição nº 17, Pag. 78, Livro A-21.

Bragança, 26 de junho de 1982.

OSCIMAR FERNANDES

Oficial

(T. nº 000191 - Reg. nº 5994 - Dia: 02.09.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 183

O Exmo. Sr. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E:

Designar a bacharela MARTHA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, para responder pelo expediente da 11ª Vara Cível, durante o impedimento da titular.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 1982.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente, em Exercício

(G. Reg. nº 2467)

PORTARIA Nº 184

O Exmo. Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, em exercício, etc.

R E S O L V E:

Designar o bacharel PEDRO PAULO MARTINS, Juiz da 3ª Vara Cível para responder pelo expediente da 5ª Vara Cível, durante o impedimento da sua titular, bacharela Albanira Lobato Bemerguy.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 1982.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente, em Exercício

(G. Reg. nº 2467)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1982 -
SEGUNDA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Jamil M. Salles, requerendo a alienação dos bens penhorados e já avaliados na ação de execução movida contra Bomfrio Com. e Refrigeração Ltda.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Simas Industrial S/A., por seu advogado Dr. Sant'ana Pereira, requerendo seja decretado deserta a apelação interposta nos embargos à execução pela Distribuidora Flamingo Ltda.

DESP.: N. A. Cls.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Belém Vogue Ltda., por seu advogado Dr. Orlando M. e Silva, requerendo desistência da ação de execução movida contra Yvete Guajarina da Costa Rayol.

DESP.: J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.

PETIÇÃO DE: José Geraldo de Jesus Paixão, em causa própria, requerendo "vistas" dos autos de ação Reivindicatória movida por Osmar Pinheiro de Souza e outros contra Vera Lúcia Ferreira de Carvalho e s/marido.

DESP.: J. Embora o postulante não seja parte no processo, defiro, exclusivamente, ao estagiário Cláudio Bezerra de Melo, a retirada dos autos do Cartório, por cinco (5) dias.

3ª VARA

Proc. nº 308/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Maria Odele Santa Rosa Magalhães e outras.

Adv.: José Fernandes Chaves.

Réu: Raimundo Martins Gomes.

DESP.: Tendo em vista a certidão de fls. 10 dos autos designo o dia 29/09/82, às 11,00 hs., para recebimento da importância consignada, cientes as partes.

Proc. nº 365/81 - APREENSÃO E DEPÓSITO

Aut.: I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda.

Adva.: Marmem L. C. Cunha.

Réu: Elias Ribeiro Pinto.

DESP.: Faça-se a apreensão e depósito dos bens mencionados no mandado de fls. 28 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

Proc. nº 338/81 - EX. HIPOTECÁRIA.

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

~~giora~~

Adv.: Milton A. de B. Nobre.

Ex.: Luciano Augusto Pesqueira e outra.

SENT.: ... Assim considerando os termos do pedido de fls. 36, declaro extinto o presente processo, devendo convalescer o contrato hipotecário na forma do disposto do art. 8º parte final da lei nº 5741/71. P.R.I.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Walter Collere, por seu advogado Dr. Armando Pinheiro requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Osvaldo Silva de Souza.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: João Alencar, digo, João Pereira Alencar, por seu advogado Dr. Ludimar C. Sidônio, rebatendo a contestação apresentada na ação de reintegração de posse movida contra Nilton Menezes da Silva.

DESP.: N. A. Cls.

Proc. nº 289/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Aut.: Raimundo Almeida e outra.

Adv.: Dorival J. de S. Neto.

Ré: Joana Nonata da Conceição.

Adv.: Adelino Simão.

DESP.: Chamo efeito à ordem para: facultar as partes o prazo de cinco (5) dias para especificarem as provas.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil ASCB, por seu advogado Dr. Nathan L. Barreto, apresentando Embargos à execução de sentença na ação de Cobrança que lhe é movida por Mapam Empreendimentos Ltda.

DESP.: A. Cls.

PETIÇÃO E: Copa Construções, Planejamento e Administração Ltda., por seu advogado Dr. Adherbal M. Mattos, apresentando contestação na ação de Manutenção de Posse c/c Nunciação de Obra Nova movida por...

DESP.: N. A. Cls.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DE BELÉM/PARÁ.

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES.

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1982.

Proc. nº 1.445/82 de Ação de Despejo. A: Rosa Cordeiro Barroso; Réu: Gonzalez Carvalho Pontes. Advogado: Dr. José Lusquinhos. Despacho: I - Dê-se ciência ao réu. II - Após, à contadora do Juízo.

Proc. nº 1.455/82 de Processo de Execução. Autor: Concretex S/A.; Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Advogado: Dr. Carlos Ailson Peixoto. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.460/82 de Processo de Execução. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; Réus: Ana Neri Martins dos Santos e Jorge Artur Lima. Advogado: Dr. Laudomício Ferreira. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.461/82 de Ação Executiva Hipotecária. A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo; Réus: Wilson Queiroz Gomes e sua mulher Maria Laurene Campelo Gomes. Advogado: Laudomício Ferreira. Despacho: Cite-se.

Proc. de Execução nº 1.462/82. Autora: Rubertex Comércio e Indústria S/A; Ré: Agro Pecuária Copaso Ltda. Advogado: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.463/82 de Ação de Consignação em Pagamento.

A: Companhia União de Seguros; Ré: Hospital São José de Queluz. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.464/82 de Ação de Procedimento Sumaríssimo. A: Lucimar Corrêa Rodrigues; Ré: Cia. de Gás do Pará - Paragás. Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo. Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 17 de setembro, às 10,30 hs., devendo apresentar rol das testemunhas e protestar por perícia, se o desejar, no prazo máximo de 48 hs. antes da audiência.

Proc. de Execução nº 1.465/82. A: Enel Engenharia S/A.; Réu: Pedro José Corrêa Lazera. Advogado: Dr. Meira Matos. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 513/78 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Abílio Mello Paiva Rodrigues; Inventariante: Glaucete Lizette Amanajás Rodrigues. Advogado: Dr. José Mello Paiva Rodrigues. Despacho: Defiro o requerimento às fls. 65 in fine. Oficie-se ao Banco e proceda-se a retificação da partilha, após o que, digam os interessados.

Proc. nº 1.431/82 de Inventário de João Manoel Vilão; Inventariante: Carolina Augusta Pinho Vilão. Advogado: Dr. Afrânio Vieira da Costa. Despacho: I - Digam os interessados sobre a avaliação. II - Ao cálculo.

Proc. nº 73/82 de Alvará. Requerente: Angélica Castro do Nascimento, pela Assistência Judiciária; Requerido: Osvaldo Costa do Nascimento. Assistente: Dr. Antonio Cezar Borges. Despacho: Diga o M.P. Belém, 30 de agosto de 1982. (a) Rutêa Fortes.

Belém, 30 de agosto de 1982.

M. SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício do Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes.

2ª Vara. Órfãos - ARROLAMENTO - Alberto Mendes da Silva. Despacho: "Sobre as declarações, constantes do termo de fls. 19/20, digam no prazo de dez (10) dias as partes e os representantes do Ministério Público e a Fazenda do Estado". Advogado: Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

2ª Vara - ÓRFÃOS - ARROLAMENTO - Newton Guerreiro da Silva - Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22, determinando seja expedido o competente alvará". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara - INTERDITOS - ALVARÁ - Requerente: Nair de Almeida Furtado. Requerida a Interdita Cecília Furtado Nascimento. Despacho: "A. Esclareça, preliminarmente, para os fins de direito, a requerente por qual preço pretende ela vender a benfeitoria deixada pelo marido da interdita Cecília Furtado Nascimento". Advogado: Dr. Antonio Cezar Borges, Assistente Judiciário.

2ª Vara - ÓRFÃOS - ALVARÁ - Requerente: Maria Madalena da Conceição Rodrigues. Requerido: Antônio de Almeida Rodrigues. Despacho: "A. Diga o representante do Ministério Público". Advogado: Dr. Antonio Cezar Borges, Assistente Judiciário.

2ª Vara - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Eliza Oliveira Abreu. Requerido: Valderico Pereira de Souza - Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". Advogado: Dr. Luiz Carlile Cerqueira.

2ª Vara - ÓRFÃOS - INVENTÁRIO - Luiz do Valle Miranda - Despacho: "Considerando às manifestações de folhas 279 e 280, defiro o pedido de folhas 277, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Diante dos termos, utilizados pela Senhora Advogada Alzira do Valle Miranda Zurcher, na manifestação de folhas 279, necessário se torna que ela não esqueça de que, acima de toda a consideração que os Juizes dos feitos dispensem aos nobres advogados que labutam em nosso fóro, especialmente ao digníssimo Senhor Doutor Flávio de Carvalho Maroja, que nos merece o maior respeito, - estão as determinações legais que os obriga a usar de todas as cautelas indispensáveis à segurança dos sagrados bens de herdeiros". Advogados Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Artemis Leite da Silva e Alzira do Valle Miranda Zurcher.

2ª Vara - ÓRFÃOS - INVENTÁRIO - Jayme Eliezar Levy. Despacho: "Sobre o pedido de folhas 221, instruído com os documentos de folhas 222/223, digam os herdeiros". Advogados Drs. Laércio Dias Franco e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Arnaldo Kildare Holanda Reis - Sentença: "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente Ação de Interdição, decretando assim a interdição de ARNALDO KILDARE HOLANDA REIS, nomeando EDITE HOLANDA REIS, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas". Defensor Dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 30 de agosto de 1982.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1982. CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo nº 704-01-81 - Ação de Cobrança com Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: Xerox do Brasil S/A. - (Adv. Aluisio Meira).

Requerida: Reunidas S/A. - (Adv.).

Despacho: "R. em 25.8.82. À avaliação".

2ª VARA

Processo nº 10-01-82 - Autos Cíveis de Arrolamento.

Inventariante: Wilkens de Azevedo e Silva - (Adv. Marco A. Buarque).

Inventariada: Luzia Andrade e Silva.

Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto a título de morte de fls. 24, sobre os bens que ficaram por falecimento de Luzia Andrade e Silva. Sejam expedidas as guias para o pagamento do imposto. Publique-se e intime-se. Custas a final. Belém, 27 de agosto de 1982. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

4ª VARA

Processo nº 301-04-82 - Ação Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adva. Maria Antonete Machado).

Executados: José Leonardo Hemétrio e sua mulher Catharina Sena dos Santos Hemétrio.

Despacho: "Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10) dias, para, em dia e hora designados, pelo Sr. Escrivão do feito, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado".

9ª VARA

Processo nº 716-04-81 - Ação Ordinária de Separação.

Requerente: Alba Célia da Silva Pereira Pech - (Adv. Rosomiro Arrais).

Requerido: Miloslaw Pech.

Despacho: "À redistribuição para o Juízo competente".

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO - RUY BARATA RESENHAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1982.

Juizo da 1ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Tágide Veículos S/A. - Adv. Ricardo Chamié.

Requerido: Jeová Teixeira Monteiro.

Sentença: Homologo por sentença, a desistência de fls. 16 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. À conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Imbiriba Cavaleiro de Macedo. - Adv. Fernando Wanzeler.

Requerido: Osvaldo Romasco de Oliveira - Adv. Enivaldo Ferreira.

Despacho: Como requer. À conta.

Juizo da 2ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Maria Julia de Araújo Viana - Adv. Waldemar Viana.

Requeridos: João Pires de Araújo e outro.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 35 para, chamando o processo à ordem, determinar baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juizo, para a reformulação do cálculo de fls. 16 verso dentro da realizada atual.

Juizo da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Dorotéia Baena de Mello - Adv. Flávio de C. Maroja.

Requeridos: Fausta Ciriaco Banna e outros.

Despacho: Cumpra-se o item I do despacho de fls. 61 como também, o item III do despacho de fls. 69 verso.

Juízo da 6ª Vara - DIVÓRCIO.

Requerente: Hely Lopes de Miranda e Heloila de Fátima Barbosa de Miranda - Adv. Jairo Vasconcelos do Carmo.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de setembro, 11 horas.

Requerimento de Adalcimar da Costa Gallo, na Ação de Vistoria, que move contra Vidros Industriais do Pará S/A., dizendo que nada tem a opor quanto ao laudo do perito. - Adv. Hermenegildo Crispino.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Maria Emiliana dos Santos, nos autos da Ação de Execução que move contra José Maria Quaresma Tourão, requerendo juntada de contrato - Adv. Nazaré Abreu.

OBS.: Recebido em cartório em 30.08.82.

Juízo da 10ª Vara - ATENTADO

Requerente: Lídia dos Santos Farias - Adv. Hermenegildo Crispino.

Requerido: Dinoval Moreira dos Santos - Adv.

DESPACHO: Remarco para o dia 21 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Discol Distribuidora - Adv. Albérico Pimentel Filho.

Requerido: Francisco Guilherme da Silva - Adv. Miraci C. da Cruz.

Despacho: Baixem os autos à contadora, para pagamento seja efetuado até o dia 9 de setembro, pagando o principal, custas de acordo com regimento, juros de mora e correção, a partir da citação.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO RESENHA DE 30.AGOSTO.82

DR. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 6644 - Execução.

Exequente - Luiz Roberto Coêlho de Souza Meira - Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza.

Executado - Platon Engenharia e Comércio Ltda.

Desp. - R. H. A Conta.

Proc. nº 6606 - Despejo.

Requerente - Pedro Augusto Alencar Filho - Adv. Dr. Abel Guimarães.

Requerida - Raimunda Dulcinéa Nogueira - Adv. Dr. Ary Jansen Branco.

Desp. - R. H. A conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 15.09.82, às 11 horas, para realização do pagamento conforme pedido, cientes as partes.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - RESP. P/4ª VARA.

Proc. nº 6318 - Falência

Requerente - DWA - Eletrotécnica Ltda. - Adv. Dr. Claudio-nor Vieira.

Requerido - Metro Engenharia Ltda. - Adv. Dr. Djalma A. G. Chaves.

Desp. - A importância a ser depositada é a constante das fls. 26, que importa em Cr\$ 49.375,64. Manifeste-se o requerido.

DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 15ª VARA, RESP. P/6ª VARA.

Proc. nº 6485 - Mandado de Segurança.

Requerente - Roséane Maria Lopes Magalhães - Adv. Dr. José G. de Campos Ribeiro.

Requerido - Ilmp. Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará - Adv. Dr. José Ribamar Leite de Azevedo.

Desp. - Vista ao Representante do Ministério Público.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - 7ª VARA.

Proc. nº 6451 - Divórcio Consensual.

Requerentes - Gilmar Laércio Gomes Domont e Liana Cristina Ferreira Domont - Adv. Dr. João Guilherme da Costa.

Desp. final da sentença - ... Isto Posto: Homologo a petição inicial e termo de ratificação de fls. 13, e decreto o Divórcio Consensual de Gilmar Laércio Gomes Domont e Liana Cristina Ferreira Domont, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira; Liana Cristina de Oliveira Ferreira. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averba-

ção ao registro civil. Custas "ex lege". Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Proc. nº 6370 - Execução.

Exequente - Maso - M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Loris V. Boas.

Executado - Luciano Almeida Souza (Magazine Imperador).

Desp. - Diga o Exequente sobre o alegado às fls. 63 no prazo de 5 (cinco) dias.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 30.08.82.

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre).

Requeridos: Carlos Alberto Assunção Rodrigues de Lima e sua mulher.

Despacho: "Publique-se Edital na forma da lei pelo prazo de dez (10) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, após devidamente contados e preparados, cientes às partes, voltem conclusos. Belém, 30.08.82. a) Pedro Paulo Martins".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Antônio Marques Pereira (Adv. Vasco Borbo-rem).

Requerido: João Silveira Braga.

Despacho: "Diga a parte interessada sobre a conta. Belém, 30.08.82. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

DESPEJO

Requerente: Germano Duarte & Cia. (Adv. Humberto Lima).

Requerido: José da Costa Correa (Adv. Flávio Maroja).

Despacho na contestação: "Diga a parte contrária. Belém, 30.08.82. a) Izabel Negreiros Leão".

EXECUÇÃO

Requerente: Espólio de Raimundo Guedes (Adv. Rosomiro Arrais).

Requeridos: Belém Vogue Ltda. e Jair Alexandre Lobo de Sá Sotto Maior (Adv. Orlando Melo e Silva).

Despacho: "Indefiro o pedido, a requerente pediu execução e não despejo. Belém, 30.08.82. a) Izabel Negreiros Leão".

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: João Diógenes de Moraes (Adv. Waldemar Vianna).

Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. Paulo Moraes).

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 30.08.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OITAVA VARA

RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Requerentes: Eduarda Martins de Moura Ferrito e outros (Adv. Adelino Simão).

Requerido: Mário Carvalho de Lima (Adv. Pedro Moura Palha).

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 30.08.82. a)

DÉCIMA QUINTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Norma Maria Lobato Prado (Adv. Ruy Villar Sampaio).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A.

Despacho: "Recebo os embargos para discussão. Cite-se o embargado. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré B. de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Balbino)

Requerido: José Maria Gomes.

Despacho: "Cite-se. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré B. Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda., José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca.

Despacho: "Em avaliação, expedindo-se mandado: Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).

Requerido: Itamar Coutinho.
Despacho: "Cite-se. Belém, 30.08.82. a) Maria Brabo de Souza".

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).
Requeridos: Milton Monteiro e sua mulher.
Despacho: "Cite-se. Em, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).
Requerido: Raimundo Conceição Mesquita de Castro.
Despacho: "Cite-se. Em, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).
Requerido: Benedito da Costa Lima.
Despacho: "Cite-se. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).
Requerido: Domingos Sérgio Laroca.
Despacho: "Cite-se. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

ORDINÁRIA
Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará (Adv. Wady Rossy).
Requeridos: Armando Cesar de Souza e Odete Machado Nery.
Despacho: "Citem-se. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Raimundo Silva (Adv. Carlos Alberto Arruda).
Requerida: Prefeitura Municipal de Belém.

Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para a justificação; após intem-se os interessados. Belém, 30.08.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 30-08-82.

3ª Vara - Proc. nº 357/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.
Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery.
Réu: Jundinelli de Castro Nunes.
Desp.: Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de dez (10) dias obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 30.08.82. (a) Pedro Paulo Martins.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO.
Aut.: Pedro Lopes Pereira.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Cite-se. Belém, 30.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 239/82 - SUMARISSIMA DE COBRANÇA.
Aut.: Fadamac S/A.
Adv.: Newton Ferreira Campos.
Réu: Elzilo P. Calado & Cia.
Adv.: Nelson Montalvão das Neves.
Desp. (Sent.) Vistos, etc. Homoloho por sentença a presente

desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo o levantamento da importância depositada que deverá ser entregue mediante termo nos autos ao Sr. Carlos Matias de Amorim. Autorizo também a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. Belém, 30.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: José Nascimento Costa.
Adv.: José da Rocha Moreira.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Intime-se o Dr. José da Rocha Moreira, nos termos do parecer da Dra. Curadora. Belém, 27-08-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO (AGRAVO DE INSTRUMENTO).
Aut.: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Ré: SUCAM.
Adv.: Moacir Guimarães Moraes Filho.
Desp.: Intime-se a agravada a contraminutar. Belém, 27.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Proc. nº 013/82 - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: José Silva Ferreira.
Adva.: Fátima Maria Buenaño França.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Manifeste-se a Dra. Curadora de Acidentes. Belém, 27.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut.: Raimundo Trindade dos Reis.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 27.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.
9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO.
Aut.: Maria Eli Brito Ramos.

Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Diga a autora sobre a informação do Oficial de Justiça a cerca do paradeiro da testemunha José Balbino Furtado. Belém, 27-08-82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - INVENTÁRIO.
Inventariante: Carlos Pinto de Almeida.
Adv.: Leonam Gondim da Cruz.
Inventariados: Pedro Pinto de Almeida e Phileonila Almeida.
Desp.: Intime-se Carlos Pinto de Almeida, nos termos do pedido. Belém, 27.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. 9ª Vara.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO.
Aut.: Raimundo Renato Vilhena.
Adva.: Vera Couto.
Réu: INPS.
Adva.: Nazaré Moraes.
Desp.: Intime-se as partes. Belém, 27.08.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - 407/82 (Proc. nº) - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO.
Aut.: Jollybel S/A.
Adv.: Laurênio Rocha.
Ré: Ilda Barros.
Desp.: A. Cite-se a ré para comparecer à audiência no dia 22 de outubro, às 10.30 horas, podendo oferecer defesa oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do representante legal da A. Belém, 25-08-82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h. do dia 31.08.82.

(Ext. Reg. nº 5982)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

(REF. PROC. Nº 19.103)

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Federal tramitam os autos de Ação Criminal movida pela Justiça Pública contra Francisco Onete Braga, brasileiro, casado, natural do Estado do Ceará, comerciante, residente e domiciliado no Km 0, da Rodovia PA-70, neste Estado, acusado da prática do crime previsto no art. 304 do Cód. Penal. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia vinte e seis (26) de abril do ano vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, com o prazo de 15 dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Ilegível, Técnico Judiciário Especial, o datilografei e eu, José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(Ext. Reg. Nº 5983 — Dia: 02.09.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Costa & Lopes Ltda — DP — Cr\$ 86.796,49/ José Reginaldo Neves Farias — DP — Cr\$ 36.400,00/ Antonio Pinho — DP — Cr\$ 70.000,00 / Cia. Invest. Const. Civil — CICOL — DP — Cr\$ 307.500,00/ A. Teixeira — TP — Cr\$ 5.356,49/ João Alberto de Souza — DP — Cr\$ 28.200,00/ Comercial Importadora Amazônia Ltda. — 2 — DPS — Cr\$ 56.381,52 — Cr\$ 18.144,00/ Natalino de Matos — NP — Cr\$ 800.000,00 / Vértice Engenharia Ltda — NP — Cr\$ 257.418,00 / Anna Clára Boguea Pereira Santos — NP — Cr\$ 257.418,00 / Julio Afonso & Cia — 3 — DPS — Cr\$ 1.039.066,46 (2) — Cr\$ 1.039.066,45 / Raimundo Santos Filho — NP — Cr\$ 257.418,00/ Vicente Pinto de Queiroz — NP — Cr\$ 800.000,00/ Paulo Piragibe da Silva — LC — Cr\$ 5.951,00 (saldo) José Santana de Souza Pereira — NP — Cr\$ 54.456,80/ José Tarcisio Lopes Cançado — 2 — NPS — Cr\$ 316.455,00 — Cr\$ 179.100,00 (saldos)/ Edson Santos da Silva — LC — Cr\$ 41.749,00 (saldo) / Jayme dos Santos Martins

— LC — Cr\$ 10.619,00 (saldo) Pedro Possidonio de Lacerda — LC — Cr\$ 41.553,00 / Neusa Fontoura — LC — Cr\$ 30.678,06/ Michele B. V. Anastasie Falchero — 2 — LC — Cr\$ 27.683,56 — Cr\$ 20.810,03 — pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 01 de setembro de 1982.

Cartório de Protesto Moura Palha

II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 00196 - Reg. nº 5604 — Dia: 02.09.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante — O ESTADO DO PARÁ (Dr. Artemis Leite da Silva) e Apelado — REINALDO VIANA FIGUEIREDO (Dr. José Maria Lourinho), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, exarou o seguinte despacho: Vistos, etc.

Nulidade de demissão de funcionário público. ação procedente. Confirmação unânime na Segunda Instância. R. E. inadmitido.

Reinaldo Viana de Figueiredo, funcionário público estadual, propôs contra o Estado do Pará, ação ordinária de anulação processual e consequente reintegração no cargo de Fiscal de Rendas, lotado na Secretaria da Fazenda, dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00, para efeitos.

A ação foi julgada procedente na 1ª Instância. Em grau de recurso, nesta Superior Instância, a Egrégia 1ª Câmara Cível, através do V. Acórdão nº 8.137, de 29 de junho de 1982, unanimemente, negou provimento ao recurso de apelação, confirmando a sentença recorrida, assim ementando sua decisão:

“É nula a demissão de funcionário público baseada em inquérito administrativo cuja comissão foi constituída de servidores sem estabilidade”.

Irresignado com o remate dado à questão, o Réu-Apelante, ora recorrente, interpõe para o Colendo Supremo Tribunal recurso extraordinário com base no art. 119, inc. III, letra “d” da Constituição Federal, por ter havido divergência jurisprudencial. Apresenta como divergentes o aresto da 1ª Câmara desta Corte transcrito e o julgado da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Mandado de Segurança nº 195.413, entre partes Isabel Júlia Gomes Araújo *versus* Prefeito Municipal de São Paulo, publicado na R. D. A., vol. 108, abril/junho de 1972, pag. 196 (fls. 198).

O recorrido impugnou o recurso, ressaltando não haver divergência entre a decisão da E. Câmara

local e a jurisprudência dominante de outros Tribunais do país, e, especialmente, com as reiteradas decisões da Colenda Suprema Corte (fls. 206), sendo a decisão da Câmara Paulista um caso isolado.

Certo o entendimento esposado pela Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada. Trata-se de inquérito administrativo presidido por servidor interino, do qual resultou a demissão do funcionário estável, sem a asseguarção de ampla defesa e cerceamento de suas provas, como bem examinada na sentença de Primeira Instância.

A divergência apontada é inoperante, pois a comissão paulista composta por funcionários instáveis veio de apurar atos de corrupção, culminando com a aplicação da pena de suspensão por 90 dias.

Há que comparar as duas decisões com a deste Tribunal, o de São Paulo e o Supremo, tendo presente a Sumula nº 20. Não procede, pois, por este ângulo a argumentação do recorrente para demonstrar o dissídio jurisprudencial.

Por outro lado inadmissível o recebimento do recurso extremo em razão do valor da causa que é inferior ao da alçada regimental do Supremo Tribunal Federal (Art. 308, VII) — 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no País (art. 325, VIII, do Regimento Interno do S.T.F.).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.
Belém, 27 de agosto de 1982.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente, em exercício

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém,
31 de agosto de 1982.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. - nº 2467)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem

interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

Apte: João da Silva Batista (dr. Washington Carvalho)

Apdo: Manoel da Silva Batista (Dr. João Diogo Moreira)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

IDEM, IDEM, CAPITAL

Apte: Rosa Dias da Silva (dr. Luiz Cesar T. Bibas)

Apdo: José Antonio Filho (dr. Alberto Freitas)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 31 de agosto de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 2467)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 06 de setembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — CAPITAL

Reqte: — Benedito da Silva Teles (adv. Benedito Ferreira Rodrigues)

Reqdo: — O Juiz da 6ª Vara Cível

Relator — Des. Nelson Amorim

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

— Belém, 31 de agosto de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 2467)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 154/82

EXPEDIENTE DO DIA 20/08/82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. S/N DO DESEMBARGADOR SILVIO HALL DE MOURA —
DIRETOR GERAL DA CEJUP — CURSOS E PUBLICAÇÕES

Assunto: Ciclo de estudos Ministro Alfredo Buzaid
DESPACHO: Dê-se ciência aos interessados e archive-se. Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. GP/216/82 DO DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE
NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA — S/A — ENASA.

Assunto: Ref. Mandado de notificação das testemunhas SAVIO DOS SANTOS LIMA, LAURO BRASIL e RAIMUNDO ALVES LA-MEIRA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. DRF/GAB/Nº 428/82 DO DR. CARLOS DE SENNA MENDES — PROCURADOR-CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.

Assunto: Informação (presta)

DESPACHO: Idêntico ao acima

OF. Nº 1139 — CARTÓRIO DO BEL. MESSIAS MARQUES —
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 061/82-SR/PA (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da SOCIEDADE CARISMA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. Dr. Davi Santos Paes).

Assunto: Requer a juntada de xerox do contrato social aos autos do Proc. nº 21.549.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Vem impugnar os Embargos do Devedor nos autos do Processo nº 19.083.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

ALEGAÇÕES FINAIS em favor do réu JORGE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. Dr. Ademir Kato)

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 5.506 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.

Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: PARABOR — Ind. Art. Borracha S/A.

DESPACHO: 1. A Secretaria, para ser informado o motivo da demora no cumprimento da segunda parte do despacho exarado na petição de fls. 12. 2. Conclusos. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.010 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Carlos Pinto de Almeida e sua mulher Maria Miriam Fonseca de Almeida.

DESPACHO: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.154 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Carlos A. Arruda Melo.

DESPACHO: Sobre o cálculo diga o exequente. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.369 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Mário Neves P. Barreto.

DESPACHO: Diga o exequente, Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.369 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Mário Neves Pereira Barreto (Adv. Dr. Francisco A. dos Santos Filho).

Embargado: O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dantas)

DESPACHO: Intime-se o embargado para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.638 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).

Executada: Lúcia Costa Profetti

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 6. Em consequência, suspendo o processamento da presente execução pelo prazo indicado pela exequente. A Secretaria. Belém, Pa., em 20.08.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.591 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Manoel H. de Moraes

DESPACHO: Cite-se, devendo o respectivo mandado ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da comarca de Marabá, neste Estado, em cujo município reside o devedor. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.593 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Executado: Raimundo de Albuquerque Maranhão Neto

DESPACHO: Cite-se, para o que se expeça a competente Carta Precatória. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.663 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Cláudio Pastor Dacier Lobato (Adv. Dr. Egídio Sales Filho).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas relacionadas com os embargos. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.937 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar (Adv. Dr. Haroldo Santos)

Embargado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira).

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal, vindo-me a seguir conclusos. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.302 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Autora: AGRO-Pecuária Vale do Arraia S/A (Adv. Dr. Félix Oliveira)

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal, vindo-me a seguir conclusos. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.569 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

DESPACHO: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.412 — EXECUTIVO FISCAL

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Executada: BRAGANÇA - Comércio e Indústria S/A - BRASA

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Bragança - Comércio e Indústria S/A - BRASA a pagar à exequente, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a quantia mencionada na inicial, acrescida dos encargos legais inclusive custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se. Custas na forma da lei. P.R. e l.. Belém, Pa., em 19.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5.848 — AÇÃO EXECUTIVA

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Miguel Antunes Carneiro

SENTENÇA: Vistos, etc..., Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 36, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Miguel Antunes Carneiro. Custas na forma da Lei. P.R. e l.. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10.006 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges de Moraes)

Executados: Elcio Raimundo Castilho Esperante e sua mulher Isis Souza Esperante.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, em que figuram, como exequente a Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, e, como executados, Elcio Raimundo Castilho Esperante e Isis Ignácio Souza Esperante. Custas na forma da Lei. P.R. e l.. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 20.577 e 20.788 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executados: Amando Noe Carvalho Moura e Smith José Limitada

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R. e l.. Belém, Pa., em 19.09.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.617 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Costa Lima Ltda

SENTENÇA: Vistos, etc..., Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Costa Lima Limitada. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R. e l.. Belém, Pa., em 20.08.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 1135/82-CART/SRSDPF/PA, de 20.08.82., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Comunica a prisão em flagrante de Claudionor Souza Sampaio.

DESPACHO: A. A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 20.08.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Américo do Rosário Silva, como incurso nas sanções do art. 171 do Código Penal.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 20.08.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.520 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz de Nazaré da Costa Magalhães, Aurelino Souza dos Santos.

DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a denúncia com referência a Luiz de Nazaré da Costa Magalhães, e, nos termos do art. 43, caput, inc. I, do Código de Processo Penal, rejeto-a com relação a Aurelino Souza dos Santos. Intime-se. Belém, 20.08.82 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.718 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte: Claudionor Souza Sampaio (Adv. Dr. Djalma Farias)

DESPACHO: Certifique-se se foi dado pela legalidade da prisão em flagrante. Belém, 20.08.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.571 — HABEAS-CORPUS

Impte: Bacharel Cláudio Augusto Montalvão das Neves, em favor do nacional Jerônimo Amaro de Oliveira.

SENTENÇA: Visto, etc... Denego o writ. - Sem custas (art. 9º, inc. V, da Lei 6.032, de 30/04/74). - Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada aos respectivos autos de Inquérito. P.R.I. Belém, 20.08.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5984)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de outubro de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta à trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Nazaré de Fátima da Silva Santos, contra Ubiracy Ademir de Souza, bem esse encontrado no Depósito do TRT - 8ª Região, à Trav. D. Pedro I, 750, e que é o seguinte:

— Um (1) microscópio marca "Olimpus" fabricação japonesa (2) objetivos, cor cinza, no estado, nº 5060.

Valor da avaliação: Cr\$ 70.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de agosto de 1982. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Judiciária - TRT-8ª, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. nº 2451)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA

Pelo presente edital fica notificada a firma Socienge - Sociedade de Construção Civil Ltda, localizada em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-980/81, em que é exequente Cristovam José da Silva Miralha, para ciência de que foi efetuada Penhora sobre os seguintes bens pertencentes a firma supracitada:

Cr\$ 1.656,64 (hum mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), bloqueada da CC da executada, no Banco Sul Brasileiro S/A - Ag. Centro;

Cr\$ 7.326,74 (sete mil trezentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e quatro centavos), bloqueada da CC da executada no Banco Bamerindus do Brasil S/A;

Cr\$ 3.495,68 (Três mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), bloqueada da CC do senhor Ivanildo Jerônimo de Melo, no Banco Bamerindus do Brasil S/A;

Cr\$ 49.088,25 (quarenta e nove mil oitenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos); bloqueada da CC da executada na Caixa Econômica Federal do Pará;

Cr\$ 2.344,09 (dois mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e nove centavos), bloqueada da CC da executada no Bradesco S/A - Banco Brasileiro de Descontos e

Cr\$ 21.382,88 (vinte e hum mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), bloqueada da CC do Senhor Ivanildo Jerônimo de Melo, no Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e

afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Rosa Zwicker Martins, Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 2450)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA, na forma abaixo, o doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER pelo presente Edital, fica citado Edivaldo Cardoso Nunes, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 12.390,91 (doze mil trezentos e noventa cruzeiros e noventa e um centavos), correspondente ao Principal, custas de sentença, custas de execução, devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-577/82, em que é exequente Augusto Edmilson Costa.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, a) Illegível, lavrei o presente termo o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria, digo, subscrito.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente da 2ª JCJ-Bel.

(G. Reg. nº 2453)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada Gauré Navegação, Representação e Serviços Ltda, que era estabelecida à Rodovia Arthur Bernardes nº 5511 - Base da Petrobrás, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, às 16:30 horas (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de setembro de 1982, a audiência relativa à reclamação ajuizada contra a referida Empresa por José Carlos Vidal Mendes, na qual o mesmo pleiteia as seguintes parcelas: Aviso prévio (um mês) Cr\$ 18.000,00, gratificação de Natal (4/12) Cr\$ 6.000,00, férias proporcionais (6/12) Cr\$ 9.000,00 salário retido (3 meses) Cr\$ 54.000,00, depósito do FGTS (Cód. 01) e grat. de Natal/82 (2/12) ilíquidos, adc. insalubridade e/ou periculosidade (88,5%) Cr\$ 15.930,00, sal. família (2 dep. 4 meses) Cr\$ 5.760,00 e retribuição na CTPS, juros e correção monetária em valores ilíquidos, tudo no total de Cr\$ 111.690,00 e ilíquido.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, lavrei o presente o qual vai assinado pelo Chefe de Secretaria, desta Junta.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 2454)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Eureka Imóveis, na pessoa de seu responsável, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1029/82, em que é reclamante Osvaldo de Souza Bitencourt, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 05.08.82, às 17:15 horas, cujo teor é o seguinte: Resolve a Junta sem divergência de votos julgar totalmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada, Eureka Imóveis, a pagar ao reclamante Osvaldo de Souza Bitencourt, a importância de duzentos e sessenta e seis mil cento e trinta cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 266.130,86) a título de aviso prévio, férias simples e proporcionais, indenização com prejuízo nº 20/66, gratificação de Natal/80 e 81; além de salário família, anotação na Carteira de Trabalho, juros e correção monetária, valores ilíquidos, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela demandada sobre o valor condenatório, arbitrado em trezentos mil cruzeiros, quantia de Cr\$ 8.187,92.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1982. Eu, Ana Margarida, datilografei. E eu, Engrácia Ferreira - Chefe da Seção de Processo em Geral, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2455)

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 5 dias)

Pelo presente Edital, fica Citada a empresa Cia. de Leite Pasteurizado - COLEIPA, Sucessora: Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará Ltda - Coleite, na pessoa de seu responsável, o qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6ª JCJ-360/82, em que é reclamante o senhor Teófilo Miranda Monteiro, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 307.796,19 (trezentos e sete mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e dezenove centavos), correspondente ao principal e custas judiciais devidos no referido processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Margarida, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Oscarina Bruno, pela Chefe do Setor de Execução, subscrevi.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 2456)

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de cinco (5) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado o Senhor Augusto Cezar Coimbra, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-359/82, em que é reclamante-exequente João Carlos de Souza, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 97.884,39 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos referidos autos. CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO; NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª Junta. Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, respondendo pela Chefe do Setor de Execução, datilografei. E eu, Engrácia de Araújo Ferreira, respondendo pela Secretaria, que o fiz datilografar.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 2457)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 86/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 082/82, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-445/82, em que são partes Luiz de Jesus Botelho de Oliveira, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.
II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - DERPA, a importância de Cr\$ 147.886,13 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e treze centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1982.
a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2458)

NOTA Nº 87/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 083/82, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-417/82, em que são partes José Pereira exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.
II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA, a importância de Cr\$ 103.588,51 (cento e três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpra-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 23 de agosto de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2458)

NOTA Nº 88/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 084/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJ-A-364/82, em que são partes João Cardoso Moraes, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado.

Exmo. Sr. Dr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 9.367,16 (nove mil, trezentos e sessenta sete cruzeiros e dezesseis centavos), para cumprimento do acordo homologado perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de agosto de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2458)

NOTA Nº 89/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 085/82, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, e correspondente ao Processo nº JCJA-362/82, em que são partes Domingos dos Santos Rodrigues, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$ 6.751,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), para cumprimento do acordo judicial homologado perante MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de agosto de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2458)

NOTA Nº 90/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 086/82, oriundo da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-470/81, em que são partes Manoel Raimundo dos Santos Souza, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DERPA, executado.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DERPA, a importância de Cr\$ 23.519,35 (vinte e três mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e trinta e cinco centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 24 de agosto de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 26 dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2458)

EDITAL Nº 33/82

Pelo presente Edital, ficam notificados Raimundo Souza Cardoso, residente em lugar incerto e não sabido e Manoel Ascensão da Silva, residente na Trav. S. João, nº 430, Ananindeua, réus no Processo TRT AR 90/81, Ação Reversória proposta por Rogério Fernandez Filho, ora em grau de recurso ordinário no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de que o Exmº Sr. Ministro Relator exarou despacho concedendo vista do documento de fls. 67/69, juntado pelo autor aos autos que se encontram neste Serviço, com o prazo de 5 dias para se pronunciarem.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2459)

EDITAL Nº 34/82

Pelo presente Edital, fica notificado Lucival Pereira Gonçalves, atualmente em lugar incerto e não sabido de que, por motivo de força maior, foi adiada para o dia 08.09.82, a partir das 14:00 horas, a audiência para julgamento do processo TRT RO 757/82 em que é parte contra Engenorte - Engenharia e Construções Ltda.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2460)

EDITAL Nº 35/82

Pelo presente Edital, fica notificada Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda (Cooleite), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, por motivo de força maior, foi adiada para o dia 08.09.82, a audiência para julgamento do processo TRT DC 525/82, em que, juntamente com outros é parte contra Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 2461)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.288 DE 30 DE AGOSTO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA TEREZA DE SOUZA BARREIROS, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-032.5), para substituir ROSA DE FÁTIMA DA COSTA NAVIGANTES, integrante da comissão de inquérito designada pela Portaria nº 5.271, de 09.08.82.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5262-A DE 29 DE JULHO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados, para participarem do 1º Simpósio Paraense de Filosofia do Direito, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Pará, realizado no Auditório da SUDAM, no período de 02 a 06 de agosto do corrente ano: Edilson Oliveira e Silva, Ulysses Coelho de Souza, José Tadeu Silva Leão de Sales, Nessim Simão Tuma, Antonio Erlindo Braga, José Gonçalves Chaves, Carmen Graciete Castelo Branco, Rosa Maria Campos Moreira, Fabiano Cândido Ferreira, Pedro Bentes Pinheiro Filho, Regina Nazaré Naif Bastos, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Nazaré Gomes Campbell, José Wallace Corrêa Pantoja e Maria Magdalena Pinheiro de Souza.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de julho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.265 DE 03 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº. 10.034, de 03 de agosto de 1982,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com os artigos 110, item I, 111 item I, alínea b da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com os artigos 161 item II, 138, item V, 143 da mesma lei nº 749 de 24.12.53 e Art. 1º da Lei nº 4.959/81, que alterou o art. 145 da Lei nº 749, MARIA DA CONCEIÇÃO TUMA RIBEIRO, no cargo de Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), percebendo anualmente a importância de Cr\$ 587.004,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos	Cr\$ 44.470,00	Cr\$ 533.640,00
Adicional (10%)	Cr\$ 4.447,00	Cr\$ 53.364,00
		Cr\$ 587.004,00

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5267 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA, Auxiliar de Serviços, Classe "B" (TC-TP-1.103.5)

trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo 98, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 20 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5268 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Conceder, à funcionária TEREZINHA DA LUZ BARROS, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a contar de 28 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado, em 05 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5269 DE 05 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Técnico de Controle Externo, Classe "B" (TC-AC-031.9), nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo 98, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 22 a 30 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5272 DE 11 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Considerando a representação feita pelo Diretor do Departamento de Administração,

RESOLVE:

I - Aplicar ao funcionário CARLOS SÉRGIO DA SILVA, Agente Operador de Veículos - Classe "A" (TC-NM-818.4), a pena de suspensão de dez (10) dias.

II - Havendo conveniência para o serviço, fica a referida suspensão convertida em multa na base de 50% do vencimento diário, permanecendo o funcionário em serviço, conforme o disposto no art. 184 § 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5274 DE 16 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a funcionária FÁTIMA DO ROSÁRIO VALOIS DO NASCIMENTO, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pelo Setor de Controle Estadual, durante o impedimento da titular VERA LÚCIA VALENTE DA SILVA, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5275 DE 17 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Assessor Jurídico FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, para participar do Ciclo de Conferências sobre Segurança e Desenvolvimento, promovido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) Delegacia do Pará, a realizar-se no Auditório da SUDAM, no período de 25.08 a 24.09.82.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5276 DE 18 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária IRACY ROSAS BARBOSA, auxiliar de Serviços, Classe "B" (TC-TP-1.103.5), trinta (30) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do artigo nº 105, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 27 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5277 DE 18 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder, à funcionária MARIA REGINA COSTA FAVACHO, Auxiliar de Serviços, Classe "B" (TC-TP-1.103.5), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto de 1982, nos termos do art. nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5278 DE 18 DE AGOSTO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder, à funcionária NAZARÉ GOMES CAMPBELL, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de agosto de 1982, nos termos do art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5279 DE 23 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários José Eduardo Rodrigues Lobão, Nazaré Melo da Costa, Edir Costa Pereira de Souza, Noêmia Sidrim Franco, Selma das Graças Pontes de Figueiredo, Carmen Lúcia Leão Alves, Raimunda Izabel Dias Garcia, Lázaro Monteiro Lopes, Josefa Melo de Carvalho, Maria Célia Torres Ferreira, Maria Cristina de Oliveira Bittencourt e Graça Nazaré Ferreira de Vilhena, para participarem da X Convenção Nacional de Contabilistas, a realizar-se no Auditório do Colégio Nossa Senhora de Nazaré, no período de 08 a 11 de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5280 DE 23 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Diretor do Departamento de Administração, ANDRÉ GIL HACHEM MARQUES e a Assistente de Direção, ELISA HACHEM MARQUES, para participarem do Curso de Organização, Métodos e Sistemas, promovido pela M. S. Fortes - Consultores Associados Ltda., a realizar-se no Auditório da SEDUC, no período de 23 a 27 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5282 DE 25 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder, à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de agosto de 1982, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5283 DE 25 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Fixar os períodos de férias relativas aos exercícios de 1981 e 1982, do Auditor PEDRO BENTES PINHEIRO, para os meses de setembro e outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5284 DE 25 DE AGOSTO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Convocar o Auditor JAYME FERREIRA BASTOS, para integrar o Plenário do Tribunal de Contas do Estado, nos ter-

mos do Art. 18 da Lei nº 20, de 18.06.69, a partir de 1º de setembro do ano em curso até ulterior deliberação da Presidência.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5285 DE 25 DE AGOSTO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

I - Designar os funcionários JOSÉLIA PESSOA NEVES, SELMA DAS GRAÇAS PONTES DE FIGUEIREDO e FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, para participarem do Seminário sobre Tribunais de Contas, promovido pelo Centro de Estudo Geral do Ferraz e Instituto Rui Barbosa, no período de 07 a 11.09.82, em Brasília.

II - Conceder cinco (05) diárias aos funcionários: JOSÉLIA PESSOA NEVES, SELMA DAS GRAÇAS PONTES FIGUEIREDO e FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, no valor de Cr\$ 11.652,30 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta centavos) cada.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 2450)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.286 DE 25 DE AGOSTO DE 1982
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,
R E S O L V E:

Redistribuir com os demais Auditores, equitativamente, os processos cuja instrução estão a cargo do Dr. JAYME FERREIRA BASTOS.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Presidenta
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.465
(Processos nºs 54.510 e 54.208)
Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel - Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as seguintes aposentadorias:

Processo nº 54.510 - LINDALVA VASCONCELOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.5 classe E (L. Plena), lotado na Secretaria de Estado de Educação (capital), nos termos da Portaria nº 439 de 18 de maio de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.137.240,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 27.000,00
Gratíf. Nível Superior (Lei nº. 5020/82) - 20 %	Cr\$ 5.400,00
Salário Aula (140 h 270,00)	Cr\$ 37.800,00
Adicional p/ tempo de serviço - 35 % (Resol. 9.986/82)	Cr\$ 24.570,00

Provento mensal Cr\$ 94.770,00

Provento anual Cr\$ 1.137.240,00

Processo nº 54.208 - AUGUSTO GENTIL FERREIRA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 456 de 19 de maio de 1982 de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 4º parágrafo único do Decreto nº 1955/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 543.943,68 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 25.279,00
Adicional p/ tempo de serviço - 35 % (Res. nº 9.986/82)	Cr\$ 11.751,87
Produtividade	Cr\$ 8.297,77

Provento mensal Cr\$ 45.328,64
Provento anual Cr\$ 543.943,68
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração retificar os proventos da aposentadoria de AUGUSTO GENTIL FERREIRA, tomando por base os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.448
(Processo nº 53.722)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 389/82 de 24.05.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 462, de 20 de maio de 1982, que aposenta JOANA D'ARC VALENTE GUIMARÃES, no cargo de Agente Administrativo código GEP-SA-901.3 - classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação (CAMETÁ), de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº-16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 255.964,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 16.408,00
- Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 4.922,40

- Provento mensal Cr\$ 21.330,40
- Provento anual Cr\$ 255.964,80
com tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado
Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.449
(Processo nº 54.042)

Requerente: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.162.443.091,20 (hum bilhão, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e hum cruzeiros e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, Ex-responsável pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.162.443.091,20 (hum bilhão, cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, noventa e um cruzeiros e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.450
(Processo nº 54.518)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 382/82, de 20.05.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 453, de 19 de maio de 1982, que aposenta GERALDA DE MELO CID, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação (capital), de acordo com os arts. 110 item III, § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/82), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 465.750,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 12.500,00
— Salário Aula (130 h x125,00)	Cr\$ 16.250,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % (Res. nº 9.986/82)	Cr\$ 10.062,50

Provento mensal	Cr\$ 38.812,50
Provento anual	Cr\$ 465.750,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.451
(Processo nº 53.442)

Requerente: Auditoria Militar do Estado

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Auditoria Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.177.594,90 (cinco milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos) referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz Auditor Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.177.594,90 (cinco milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa centavos), recebida no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.452
(Processo nº 53.740)

Requerente: Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Baião, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com o IPASEP, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS, Prefeito Municipal de Baião, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), recebida no exercício de 1981, através Convênio celebrado com o IPASEP, destinado à construção de unidades residenciais para servidores públicos, residentes no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.453
(Processos nºs 53.087, 53.553 e 54.501)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 53.087 - Prefeitura Municipal de Acará, na importância de Cr\$ 2.861.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado através da SEPLAN, durante o exercício de 1981, para a aquisição de um Trator Escavo-Carregador Articulado.

destinado à realização de serviços dessa Prefeitura de responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota - Prefeito.

Processo nº 53.553 - Prefeitura Municipal de Bujarú, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) auxílio concedido pelo Governo do Estado através da SEPLAN, no exercício de 1981, para as despesas com a construção do Mercado Municipal de Vila Concórdia, nesse Município de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito.

Processo nº 54.501 - Casa do Pará, na importância de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1981 destinado a auxiliar a manutenção dessa Instituição, de responsabilidade do Sr. Thoribio Lopes - Presidente, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

A C Ó R D Ã O Nº 12.454

(Processos nºs 52.571, 52.746, 53.310, 53.312, 53.313, 53.483, 53.532, 53.552, 53.585 e 54.598).

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 52.571 - Prefeitura Municipal de Juruti, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Construção da Quadra de Esportes Alacid Nunes" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Antonio Assunção Coelho - Prefeito Municipal;

Processo nº 52.746 - Procuradoria Geral do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 83.410.973,49 (oitenta e três milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello - Desembargador Procurador Geral do Estado;

Processo nº 53.310 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Melhoria do Sistema Viário do Distrito de Redenção" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal;

Processo nº 53.312 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Povoado de Sapucaia" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal;

Processo nº 53.313 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Expansão da Rede Viária Urbana e Rural do Povoado de Xinguara" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal;

Processo nº 53.483 - Prefeitura Municipal de Irituia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEDUC, para a "Melhoria qualitativa e quantitativa do Ensino de 1º

Grau" da rede Municipal, de responsabilidade do Sr. José Justino de Carvalho - Prefeito Municipal;

Processo nº 53.532 - Tribunal de Justiça do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 393.116.274,24 (trezentos e noventa e três milhões, cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Desembargador Manoel Cacella Alves - Presidente;

Processo nº 53.552 - Prefeitura Municipal de Bujarú, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com os serviços "Topográficos da Legalização da Língua Patrimonial" do referido Município, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes - Prefeito Municipal;

Processo nº 53.585 - Gabinete do Governador, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 96.047.505,64 (noventa e seis milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, de responsabilidade do Coronel PM Francisco Ribeiro Machado - Chefe do Gabinete Militar; e

Processo nº 54.598 - Prefeitura Municipal de Inhangapi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Conservação da Rodovia Inhangapi/3 de Outubro" que liga o referido Município a São Miguel do Guamá, de responsabilidade do Sr. Orlando Marques da Piedade - Prefeito Municipal;

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

A C Ó R D Ã O Nº 12.455

(Processo nº 53.389)

Requerente: Sr. Olavo Lyra Maia, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. OLAVO LYRA MAIA, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 391.785.560,85 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. OLAVO LYRA MAIA, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 391.785.560,85 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e oitenta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.456
(Processo nº 54.320)

Requerente: Sr. José Alfredo Silva Hage, Prefeito Municipal de Almeirim.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, Prefeito Municipal de Almeirim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), do Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo nos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, Prefeito Municipal de Almeirim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através de convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Trapiche", no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.457
(Processo nº 54.593)

Requerente: Sr. Antonio Campos Moreira, Prefeito Municipal de Monte Alegre;

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente Prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. ANTONIO CAMPOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monte Alegre, na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981 destinado à implantação do Sistema de Energia Elétrica no Povoado de Cuçaru, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.458
(Processo nº 54.444)

Requerente: Dr. Alexandre Barros dos Santos, Diretor do Hospital Barros Barreto

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Hospital Barros Barreto na importância de Cr\$ 55.057.003,48 (cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil três cruzeiros e quarenta e oito centavos) referente a "Restos a Pagar de 1980 e pagos em 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o

competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Alexandre Barros dos Santos, Diretor do Hospital Barros Barreto, na importância de Cr\$ 55.057.003,48 (cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, três cruzeiros e quarenta e oito centavos) referente a Restos a Pagar inscritos em 1980 e pagos em 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de Votar

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.459

(Processos nºs. 53.319, 51.609, 54.073 e 52.944)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condenam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 53.319 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEVOP, para fazer face às despesas com a "Construção de uma Delegacia Distrital de São Geraldo" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal;

Processo nº 51.609 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.280.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, através Convênio com a SEVOP, para fazer face às despesas com a "Construção do Módulo Esportivo" do referido Município, de responsabilidade do Sr. José Alfredo Silva Hage - Ex-Prefeito Municipal;

Processo nº 54.073 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a "Melhoria de Infraestrutura Viária do Povoado de Xinguara" no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa Queiroz - Prefeito Municipal; e

Processo nº 52.944 - FUNDAÇÃO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 22.730.401,30 (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e um cruzeiros e trinta centavos), recebida no exercício financeiro de 1981, da qual o saldo de Cr\$ 2.646.481,42 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e quarenta e dois centavos), passa para 1982, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Dr. João Carlos Pina Saraiva - Diretor Executivo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas antes identificadas, devendo a presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira-Presidenta

Impedida de votar nos processos nºs. 51.609 e 52.944

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO -
Procurador.

(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.460
(Processo nº 52.858)

Requerente: Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ - Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Victor Hilário da Paz, Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-54.656.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dr. VICTOR HILÁRIO DA PAZ, Provedor da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-54.656.000,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Impedida de votar
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.

(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.461

(Processos nº 53.551, 51.652 e 51.627)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

Processo nº 53.551 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) referente ao convênio celebrado com o ITERPA no exercício de 1981, para a regularização de Terras Fundiárias desse município, de responsabilidade do Sr. Raimundo de Campos Lopes, Prefeito Municipal.

Processo nº 51.552 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.280.000,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil cruzeiros) referente ao convênio realizado com a SEVOP no exercício de 1981, para a construção de um Módulo Esportivo nesse município, de responsabilidade do Sr. Antonio Felix Pereira, Prefeito Municipal.

Processo nº 51.627 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) referente ao convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1980, para a construção de 04 salas de aula na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Professora Ana Telles, de responsabilidade do Sr. Osmar França do Nascimento, Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JAYME FERREIRA BASTOS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.

(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.462
(Processo nº 54.070)

Requerente: Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ - Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) referente ao convênio nº 222/81 realizado com a SEPLAN destinado a construção parcial de uma Escola no Distrito de Redenção nesse Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GIOVANNI CORREA QUEIROZ, Prefeito Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-..... 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) referente ao convênio nº 222/81 realizado com a SEPLAN para a construção de uma Escola no Distrito de Redenção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.

(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.463
(Processo nº 53.447)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que o Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 353/82 de 12.05.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 420, de 10 de maio de 1982, que aposenta ALDALICE MELO CORRÊA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de ABAETETUBA, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 255.964,80 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 16.408,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 4.922,40
- Provento mensal	Cr\$ 21.330,40
- Provento anual	Cr\$ 255.964,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.

(G. Reg. nº 2450)

ACÓRDÃO Nº 12.464

(Processos nºs. 52.914, 53.661, 53.726, 54.081, 54.086, 54.218 e 54.505).

Assuntó: Aposentadorias e Pensão.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das aposentadorias e Pensão abaixo relacionadas:

Processo nº 52.914 - DAGMAR FURTADO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 506, de 16 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 777.924,00 (Setecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
- Adicion. p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 18.522,00
- Gratif. N. Superior - 20%	Cr\$ 3.780,00
- Salário-Aula (125x189,00)	Cr\$ 23.625,00

Provento Mensal	Cr\$ 64.827,00
-----------------	----------------

Provento Anual	Cr\$ 777.924,00
----------------	-----------------

Processo nº 53.661 - RAIMUNDA FERREIRA COELHO, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 463, de 20 de maio de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 327.855,60 (Trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 20.238,00
- Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 7.083,30

Provento mensal	Cr\$ 27.321,30
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 327.855,60
----------------	-----------------

Processo nº 53.726 - AZIZA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cametá, nos termos da Portaria nº 505, de 16 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 381.074,00 (Trezentos e oitenta e um mil, e setenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
- Gratif. N. Superior - 20%	Cr\$ 3.780,00
- Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$ 9.072,00

Provento mensal	Cr\$ 31.752,00
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 381.074,00
----------------	-----------------

Processo nº 54.081 - JOSÉ VICENTE PINTO, no cargo de Comissário de Polícia, código GEP-PC-709.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 451, de 18 de maio de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea b da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) e 161 da Lei nº 749/53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 694.632,96 (Seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 34.456,00
- Risco de Vida - 40%	Cr\$ 13.782,40
- Adicional p/tempo de serviço - 20% (Res. nº 986/82)	Cr\$ 9.647,68

Provento mensal	Cr\$ 57.886,08
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 694.632,96
----------------	-----------------

Processo nº 54.086 - ANTONIA LIMA GARCEZ, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 454/CCLI, de 19 de maio de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea a, da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 4º do Decreto nº 1955/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.508,76 (Trezentos

e sessenta e sete mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 18.109,00
- Adicional p/tempo de serviço - 30% (Res. nº 9.986)	Cr\$ 7.067,48
- Produtividade	Cr\$ 5.449,25

Provento mensal	Cr\$ 30.625,73
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 367.508,76
----------------	-----------------

Processo nº 54.218 - LAIS NORAT DE VASCONCELOS, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.1-Classe A (Licenc. Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 510, de 20 de julho de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) e 161 item II da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 465.560,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 27.000,00
- Gratif. N. Superior - 20%	Cr\$ 5.400,00
- Adicion. p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 6.480,00

Provento mensal	Cr\$ 38.880,00
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 465.560,00
----------------	-----------------

Processo nº 54.505 - Pensão Policial Militar concedida em favor de SELMA RIBEIRO MATA e filhos menores do ex-soldado PM CLÁUDIO PALHETA PEREIRA, falecido no cumprimento do dever no dia 31.12.79, para o dia 1º de janeiro de 1980, no Município de Porto de Moz, Estado do Pará, nos termos do Decreto nº 2.237, 14 de maio de 1982, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de cabo, no valor de Cr\$ 63.396,00 (Sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de Cabo PM	Cr\$ 3.127,00
- Habilitação Militar	Cr\$ 313,00
- Serviço Ativo	Cr\$ 625,00
- Categoria A - 30%	Cr\$ 938,00
- Auxílio Moradia	Cr\$ 250,00

Provento mensal	Cr\$ 5.253,00
-----------------	---------------

Provento anual	Cr\$ 63.396,00
----------------	----------------

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 07 (sete) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - PROCURADOR.

(G. Reg. nº 2450)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

APOSTILA

Maria Helena Lobo Cavallare, Técnico Judiciário, classe "Especial" Ref. NS-22.

A funcionária de que trata o presente título fica concedida a ratificação do código DAI-111.2, com o valor constante na tabela anexa ao Decreto-Lei nº 1.919, de 14 de janeiro de 1982.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 2464)

ATO Nº 2.612

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, RESOLVE:

Designar os funcionários Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Técnico Judiciário classe "B", exercendo a função de Chefe do Setor de Cadastro, Controle e Legislação de Pessoal, Paulo Barata Santos, Auxiliar Judiciário classe "Especial", exercendo a função de Chefe do Serviço de Material e Ivete Santana Tadalesky, Auxiliar Judiciário classe "B", para em Comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem a Licitação para aquisição de Material Permanente (Móveis para Escritório).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de agosto de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2463)

ATO Nº 2.615

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno, RESOLVE:

Designar os funcionários Célia Maia Kouri, Auxiliar Judiciário classe "Especial", exercendo a função de Chefe do Setor de Seleção, Treinamento e Assistência, Maria Pereira Mendonça, Auxiliar Judiciário classe "Especial" e Maria de Nazaré de Oliveira Pereira, Datilógrafa, classe "B", para em comissão sob a presidência da primeira, realizarem a Licitação para Prestação de Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas, Hidro-sanitárias e Subestação, deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de agosto de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2463)

ACÓRDÃO N. 9.864

Processo n. 275/82

Autos do Pedido de Registro de Candidatos à Câmara Federal pelo Território Federal do Amapá.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B. seção do Amapá.

Relator: Dr. João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo

EMENTA: Não tendo ocorrido impugnação por parte de candidato, de partido político ou do Ministério Público e havendo sido supridas todas as omissões existentes nos autos, é de ser deferido o pedido de registro de candidato a cargo eletivo, nos termos do que preceitua a Lei Complementar n. 5/70 e consoante dispõe a Resolução n. 11.270 do Tribunal Superior Eleitoral.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos a respeito de requerimento formulado pelo presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., seção do Amapá visando o registro dos candidatos à Câmara Federal, escolhidos em convenção realizada em 04 de julho último, conforme discriminação abaixo:

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, Azevedo Costa ou simplesmente Azevedo;
LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO, LUCIMAR CASTILLO ou simplesmente LUCIMAR;

CELSE SALÉH ou simplesmente SALÉH;

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE ou simplesmente CAPIBERIBE;

PAULO BILDADE DE ANDRADE UCHÔA ou simplesmente UCHÔA;

OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, OMAR OLIVEIRA ou simplesmente OMAR e para tal, instrui o pedido com inclusa documentação, consoante dispõe a Resolução n. 11.270 do Tribunal Superior Eleitoral, tendo a presidência deste Colegiado determinado a publicação do competente edital que tomou o n. 63 e foi publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de julho do corrente ano.

Decorrido o prazo legal de cinco dias, contados da data da publicação do edital (nos termos do que preceitua o art. 5º da Lei Complementar n. 5/70 e art. 29 da Resolução acima citada), verificou-se a inexistência de qualquer impugnação, conforme certidão de fls. 46 v.

Encaminhado o processo a exame e parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se esta em duas ocasiões pela baixa dos autos em diligência, a fim de que fossem sanadas irregularidades que viciavam o pedido no que concernê a apresentação de documentos indispensáveis, sendo encaminhado, em tal sentido, telex ao juiz eleitoral, em exercício, da 2ª Zona de Macapá.

Sanadas todas as falhas apontadas pelo Procurador Regional Eleitoral em seus pronunciamentos vieram os autos conclusos ao signatário para julgamento no prazo de três (03) dias, independentemente de publicação de pauta, conforme determina a legislação eleitoral vigente.

É o Relatório.

VOTO

É inquestionável que as providências adotadas pela Procuradoria Regional Eleitoral vieram sanar o processo de irregularidade e omissões que obstavam o deferimento do pedido. Ora não tendo havido impugnação por parte de candidato de partido político ou do Ministério Público e inexistindo nos autos qualquer óbice legal ou formal é de ser deferido o pedido de registro de candidatos à Câmara Federal formulado pelo Presidente da Comissão Executiva do P.M.D.B., seção do Amapá, em face do que preceitua a Lei Complementar n. 5/70 e em vista do que dispõe a Resolução n. 11.270, do Tribunal Superior Eleitoral.

Isto Posto,

Acordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido formulado, julgando-o procedente e determinam o registro dos candidatos à Câmara Federal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - seção do Amapá, abaixo discriminados:

Raimundo Azevedo da Costa, Azevedo Costa ou simplesmente Azevedo.

Lucimar Amoras Del Castillo, Lucimar Castillo ou simplesmente Lucimar.

Celso Saléh ou simplesmente Saléh.

João Alberto Rodrigues Capiberibe ou simplesmente Capiberibe.

Paulo Bildade de Andrade Uchôa ou simplesmente Uchôa.

Omar Gonçalves de Oliveira, Omar Oliveira ou simplesmente Omar.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1982.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente, **João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo**, Relator, **Stélio Bruno dos Santos Menezes**, **Aristides Porto de Medeiros**, **Clímenie Bernadette de Araújo Pontes**, **Izabel Vidal de Negreiros Leão**, **Paulo de Tarso Dias Klautau**, **Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade**, Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. n. 2478 - Dia 02.09.82)

ACÓRDÃO N. 9.865

Processo número 293/82

Autos de Pedidos de Registro de Candidatos à Câmara Federal do Amapá, às eleições de 15 de novembro de 1982.

Requerente: Partido Democrático Social - PDS, através do Presidente da Comissão Executiva Regional - Seção do Amapá.

Relator: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Registro de Candidatos - Atendidas as disposições legais e complementares sobre a matéria, defere-se o registro de candidatos à Câmara Federal ao pleito de 15 de novembro de 1982, que concorrerão com os nomes e número aludidos no final do Voto do Relator.

RELATÓRIO

Em data de 22 de julho de 1982, o Diretório Regional do Partido Democrático Social - PDS, pelo órgão de seu Presidente requereu o registro dos seguintes candidatos à Câmara dos Deputados para o pleito que se deverá realizar no dia 15 de novembro de 1982: Paulo Fernando Batista Guerra, Antônio Cordeiro Pontes, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Geovani Pinheiro Borges, juntando a documentação prevista na Resolução número 11.270, de 20 de maio de 1982, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Protocolado o petição, foi, pelo Exmo. Sr. Presidente desta Corte, determinada a publicação do Edital aludido na Resolução supra dita, em seu artigo 28, o que ocorreu no Boletim Eleitoral do Diário Oficial do Estado, edição de 05 de agosto de 1982.

Ouvido o Setor competente, prestou informações sobre a documentação acostada ao pedido vestibular, apontando a divergência no nome da candidata Sulamir Pereira Monassa de Almeida, de vez que figurava essa grafia, mas, no documento anexado, não existia o apelido Almeida.

Ouvida a Douta Procuradoria, manifestou-se no sentido de que os candidatos Paulo Fernando Batista Guerra e Antônio Cordeiro Pontes complementassem suas Declarações de Bens, eis que não elucidada a origem dos mesmos, e, relativamente à candidata Sulamir Palmeira Monassa de Almeida que dirimisse a dúvida quanto a duplicidade de nomes. Opinou, de imediato, pelo deferimento do pedido de registro de Geovani Pinheiro Borges.

As diligências referidas pela Procuradoria Regional foram integralmente atendidas no prazo de 24 horas (art. 27 da Resolução 11.270).

É o Relatório.

VOTO

Após o parecer da Procuradoria Regional, com a satisfação completa às diligências ali enunciadas, observa-se, com tranquilidade, de que o pedido de registro veio acompanhado de toda a documentação elencada nos seis itens do art. 24 da Resolução 11.270 do TSE, preenchendo, destarte as formalidade estatuídas para o fim visado.

Em assim sendo, defiro o registro dos candidatos a Deputado Federal pelo Partido Democrático Social - PDS do Território Federal do Amapá, que concorrerão ao pleito, na conformidade dos elementos que constam dos autos, com os seguintes números e nomes:

1) Número 102 - Antônio Cordeiro Pontes, Antônio Pontes, Cordeiro Pontes, Antônio Cordeiro, Cordeiro e Antônio.

2) Número 103 - Paulo Fernando Batista Guerra, Paulo Fernando, Paulo Batista, Paulo Guerra, Fernando Batista Guerra, Fernando Guerra, Batista Guerra, Paulo, Guerra, Fernando, Batista e Fernando Batista.

3) Número 104 - Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Sulamir Palmeira, Sulamir Monassa, Sulamir Almeida, Sulamir, Almeida, Palmeira, Monassa, Monassa de Almeida, Monassa, Sulamir Palmeira Monassa e Sulamir Palmeira Almeida.

4) Número 106 - Geovani Pinheiro Borges, Geovani Pinheiro, Geovani Borges, Geovani, Pinheiro Borges e Pinheiro. Isto Posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, determinar o registro dos candidatos Paulo Fernando Batista Guerra, Antônio Cordeiro Pontes, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Geovani Pinheiro Borges.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1982.

Nelson Amorim - Presidente, Paulo Klautau - Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macedo e Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 2478 - Dia 02.09.82)

ACÓRDÃO N. 9.866

Processo n. 334

Autos apartados de impugnação e Registro de Candidato.

Impugnante - Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB - Seção do Território Federal do Amapá.

Impugnado - Clarck Charles Platon.

Relator - Juiz Paulo de Tarso Klautau.

EMENTA: Registro de Candidatos - Impugnação do Candidato CLARCK CHARLES PLATON, sob o fundamento de não se haver desincompatibilizado em tempo hábil, em virtude de sua condição de responsável por empresa que contrata com o Poder Público. Impugnação rejeitada - Nada impede que o responsável por empresa que firma contrato de empreitada com o Poder Público se candidate a Deputado Federal.

Rejeitada a Impugnação a Candidato, estando em ordem a documentação e demais requisitos, defere-se-lhe o pedido de registro.

RELATÓRIO

Com arrimo no artigo 29 da Resolução número 11270, de 20 de maio de 1982, o PMDB, Seção do Território Federal do Amapá, através do Presidente de seu Diretório Regional, apresentou impugnação à escolha do candidato Clarck Charles Platon, sob a alegação de que é administrador da firma Platos Engenharia e Comércio Limitada, com sede em Macapá, e que a Empresa em foco, firmou contratos de empreitada com o Governo do Território Federal do Amapá, publicados nos Diários Oficiais de 1º de dezembro de 1981 e 19 de janeiro de 1982, e assim sucedendo, se teria tornado inelegível, por descumprimento ao disposto no item V, alínea "a", combinado com a alínea "i" do item 11 do artigo 1º da Lei Complementar número 5, de 29 de abril de 1970, modificada pela Lei Complementar número 8, de 18 de maio de 1974.

O PDS contestou no prazo legal, aduzindo a existência de vigorosos precedentes que demonstram a inviabilidade da impugnação.

Ouvida a Douta Procuradoria, deu parecer pela rejeição da impugnação.

É o Relatório.

VOTO

Entende o impugnante de que o candidato ficou enquadrado nas disposições do artigo 1º, inciso 11, alínea "i" do artigo 1º, da Lei Complementar número 5 de 29 de abril de 1970, por haver firmado dois contratos de empreitada global com o Governo do Território Federal do Amapá, e, como tal, para poder disputar cargo eletivo, deveria afastar-se da direção da empresa 6 meses antes do pleito.

Na parte relativa a essa impugnação, discorreu a Conspícua Procuradoria Eleitoral: "A sua condição de Diretor (do impugnado) está provada. Está provado, também que a referida sociedade celebrou dois contratos de empreitada com o Governo do Território Federal do Amapá para a execução de serviços de Construção. Ocorre que também está provado que a sociedade Platon Engenharia e Comércio Limitada tem a totalidade do capital em poder de particulares e não há notícias de que sua atividade consista na execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens por conta ou sob o controle do Poder Público, e essa é a hipótese de inelegibilidade prevista no supra citado dispositivo da Lei Complementar n. 5/70. O fato de uma empresa, eventualmente, celebrar contrato com o poder público para a execução de obras não torna inelegível o seu administrador. A matéria já é conhecida da Justiça Eleitoral, e em caso análogo, assim decidiu o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral: "O fato do candidato ser Diretor de empresa que contrata execução de obra com o Poder Público sob a modalidade de empreitada, não o torna inelegível" (Recurso n. 5071, classe IV - Pará, Acórdão 6487. Relator Ministro Jarbas Nobre)".

Diferentemente do que assevera o impugnante em suas derradeiras alegações, de que "onde a lei não distingue, ao intérprete não é lícito distinguir, na hipótese presente é o próprio texto legal, a própria norma, que fornece significativos elementos para que se faça nítida diferenciação.

A empresa dirigida pelo impugnado celebrou, é exato, dois contratos de empreitada com o Governo do Território. Não está, porém, executando tal obra por conta do Governo, mas sim por sua própria conta, cobrando valores fixos pela execução dos trabalhos. Tais obras estariam sendo executadas por conta do Governo se se tratasse de serviços por administração, quando, então, pagaria o Governo todas as despesas cometendo ao administrador meramente uma comissão, um percentual, ou calculada sob outra base.

Dada, pois, a natureza do contrato celebrado e pelo fato de não operar a empresa dirigida pelo impugnado sob o controle do Poder Público, se acha, indubitavelmente, fora do alcance do artigo 1º, inciso 11, alínea "i" da Lei Complementar n. 5/70.

Por estes fundamentos rejeito a impugnação.

Em consequência dessa rejeição, e considerando que, no atinente à documentação apresentada e nos demais trâmites,

estão perfeitamente preenchidos os requisitos legais e complementares, defiro o registro do candidato que concorrerá ao pleito, com os seguintes números e nomes:

Número 105 - Clarck Charles Platon, Clarck Charles, Clarck Platon, Charles Platon, Charles e Platon.

Isto Posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, rejeitar a impugnação apresentada ao candidato Clarck Charles Platon, e bem assim em deferir o registro do mesmo como candidato a Deputado Federal pelo Partido Democrático Social - PDS do Amapá, às eleições de 15 de novembro de 1982.

ACÓRDÃO N. 9867

Processo n. 335

Autos apartados de impugnação a Registro de Candidato

Impugnante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

- P.M.D.B. — seção do Território Federal do Amapá.

Impugnado: Domicio Campos de Magalhães.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Registro de Candidato - Impugnação do candidato DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, sob a alegação de não se haver desincompatibilizado tempestivamente, diante do cargo exercido como Representante do Governo do Amapá, em Belém do Pará.

Impugnação rejeitada - Os ocupantes de cargo de Assessoramento Superior ou de funções de Assessoramento Superior, analisado o caso concreto, são elegíveis e não precisam se afastar das atividades respectivas. Superado o óbice da impugnação, pela sua rejeição, e tido como em ordem o pedido, no que tange às demais exigências, defere-se o registro.

RELATÓRIO

Escudado no art. 29 da Resolução n. 11.270, de 20 de maio de 1982, o P.M.D.B., seção do Território Federal do Amapá, através do Presidente de seu Diretório Regional, apresentou impugnação à escolha do candidato DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, sob a alegação de que, como foi o aludido cidadão nomeado para exercer o cargo em Comissão de Representante do Governo do Amapá, em Belém, código DAS-1, o qual, segundo o raciocínio do impugnante se equipara a Secretário de Estado, não se desincompatibilizou no tempo previsto o que acarretaria sua inelegibilidade, pois que ferido o princípio da austeridade do processo eleitoral.

O P.D.S. contestou a impugnação no prazo legal, argumentando que a natureza especial da função exercida pelo impugnado determina que fique fora do alcance das normas que exigem o afastamento para candidatar-se.

Ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, deu parecer pela rejeição da impugnação.

O impugnante apresentou alegações finais.

É o relatório.

VOTO

Sobejamente conhecida a "ratio essendi" do disposto no art. 151 § 1º, alínea "c" da Constituição Federal: trata-se de, obrigando os titulares de determinados cargos a deixarem os mesmos algum tempo antes das eleições, obviar que o desempenho das funções possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade dos pleitos.

A Lei Complementar n. 5/70 prevê, minuciosamente, os cargos e os prazos de desincompatibilização.

Argumenta-se que, na hipótese, a função exercida, pelo impugnado, Representante do Governo do Território Federal do Amapá em Belém, além de equiparar-se à de Secretário de Estado, se prestaria a manipulação de verbas e de favores, circunstâncias, portanto, geradoras da possibilidade de deletéria influência nas eleições.

"Data venia", nenhuma nem outra colocação encontram procedência.

Em primeiro lugar, por que as funções tais quais as que exerce o impugnado pertencem ao Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, com sistemática própria não se lhes aplicando o ajustável aos Secretários de Estado. Em segundo lugar, por que, verdadeiramente, são limitadas as atribuições do representante do território em Belém, sem relevo político para influir no pleito.

Colhe-se, a propósito, esta oportuna opinião da Procuradoria Regional: "O cargo ocupado pelo candidato - é de Direção Superior (DAS-101.1). Respondendo a consulta que lhe foi formulada o Colendo T.S.E. declarou elegíveis os ocupantes de cargo dessa natureza, salvo nas hipóteses previstas no art. 151, § 1º, alínea "c" da Constituição Federal, conforme se verificar em cada caso concreto (Resolução 11.173). Vale dizer, a inelegibilidade somente se configurará se o exercício do cargo puder influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições. Resultou demonstrado nos autos que o cargo exercido pelo impugnado não é equiparado a Secretário de Estado, posto que a representação do território em Belém, está subordinada ao Gabinete Civil. A manipulação dos meios de transporte está a cargo do Departamento de Navegação do Amapá. Também resultou evidenciado que os recursos financeiros movimentados pelo impugnado são de pequeno valor. Não vemos, como, portanto, possa o exercício daquele cargo por um candidato, longe da grande massa de eleitores e longe do local onde serão realizadas as eleições, possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade daquelas. Somos, assim, pela rejeição da impugnação".

Pelos argumentos que anteriormente expendi, e por que sufrago o pensamento da Ilustrada Procuradoria, rejeito a impugnação.

Em consequência dessa rejeição, e atendendo a que, tanto no que pertine à documentação apresentada, quanto às demais formalidades, o pedido está em ordem, defiro o registro do candidato, que concorrerá ao pleito com os seguintes números e nomes:

Número 101 - Domicio Campos de Magalhães, Domicio Campos, Domicio Magalhães, Campos de Magalhães, Domicio, Campos e Magalhães.

Isto Posto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade de votos, rejeitar a impugnação apresentada ao candidato Domicio Campos de Magalhães, e, por igual, deferir o registro do mesmo como candidato a Deputado Federal pelo PDS do Amapá, às eleições de 15 de novembro de 1982.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1982.

Nelson Amorim, Presidente, Paulo Klautau, Relator, Stélio Menezes, Aristides Medeiros, Climenie Pontes, Izabel Leão, João Macêdo, Almerindo Trindade, Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. n. 2478 - Dia 02.09.82)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Independência: 160 anos.



"Ouviram do Ipiranga às margens plácidas, de um povo heróico o brado retumbante."
A independência é o trabalho de todos nós, nos lares, nas indústrias, no comércio, na agricultura, nas escolas, nas empresas de serviços, nas repartições públicas, nas forças armadas. Representa o esforço de cada um para a grandeza da Pátria, continuando no presente o que os nossos antepassados começaram a construir com fé e determinação: uma nação livre e independente, uma democracia liberal e pluralista, uma democracia social e humanista, uma democracia autenticamente brasileira.
Conquista do povo e do Governo.

Comemore a Semana da Pátria.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO DE OBRAS DE PÁTRIA